

Nº17 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 16 de agosto de 2024. -----

Aos dezasseis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Vice-presidente da Câmara, o Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. -----

II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal. -----

Seguidamente, o Vice-presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo Municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de congratulação – O Município congratula o Vidago FC, pela conquista do título de campeões nacionais, na modalidade de Futebol de Praia, em prova disputada no passado domingo, no Estádio dos Desportos, na Praia do Porto. -----

A prova foi disputada por 16 clubes apurados dos campeonatos distritais e interdistritais da época 2023/24, sendo jogada num sistema de eliminatórias a uma mão, conforme sorteio, em quatro dias consecutivos. -----

O Vidago FC garantiu ainda a subida de divisão depois de eliminar, sucessivamente, Boavista FC, GD Praia de Milra e AC Sotão C. -----

b) Nota de congratulação – O Município de Chaves congratula o Chef flaviense Vítor Adão, pela conquista do prémio “Jovem Empreendedor 2024”, atribuído pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, no decorrer da oitava edição dos “Prémios AHRESP”, bem como pela eleição como “Cozinheiro Revelação 2024” na gala “Paixão pelo Vinho”, ambas as cerimónias realizadas no Casino do Estoril. -----

Com 34 anos, Vítor Adão, conta já com um vasto legado que preza a gastronomia e a tradição. Com um percurso nacional e internacional em cozinhas de grande relevância, em 2019 abriu

o seu primeiro restaurante em nome próprio – PLANO, destacado desde 2022 pelo Guia Michelin, vencedor do prémio Restaurante Revelação Boa Cama Boa Mesa 2020, membro da Chaîne des Rôtisseurs e referenciado frequentemente na imprensa como um dos melhores restaurantes da cidade. Em 2023 assumiu, ainda, o papel de apresentador do programa Raízes, transmitido pelo Canal Casa e Cozinha. -----

c) Festival N2 - Mais de 20 mil festivaleiros vibraram durante os três dias do Festival N2, em Chaves, a maior e melhor edição de sempre, marcada por muitas emoções. -----

O Presidente da Câmara, em declarações públicas, destacou que a 6ª edição do Festival N2 foi mais uma etapa concluída com sucesso. A viagem de continuidade torna-se cada vez mais plena, luminosa e integradora. A música continua a ser o ponto de ligação entre a multiplicidade de territórios que compõem esta mítica estrada”. -----

Esta foi uma viagem que superou todas as expectativas. As alterações no recito implementadas nesta edição foram bem-recebidas pelo público e, para além disso, o feedback tanto do público como dos artistas foi muito positivo, o que nos deixa extremamente satisfeitos”. -----

O impacto do Festival N2 extravasa o âmbito económico. Com apenas 30% do orçamento destinado à contratação de artistas, mais de metade dos 70% restantes é investido na região, estimulando pequenos negócios e empresas locais, dinamizando assim a economia de Chaves. -----

d) Município faz leitura extraordinária dos contadores de água para diagnóstico - A autarquia flaviense encontra-se a implementar, no âmbito do Projeto de Eficiência Hídrica em desenvolvimento no concelho, um processo de leitura extraordinária dos contadores da rede pública de abastecimento de água, com vista à realização de um diagnóstico integral dos consumos, bem como do estado de conservação do parque de contadores. -----

Esta ação está a ser realizada pelos serviços dos CTT, com a colaboração de técnicos devidamente identificados e credenciados para o efeito e decorrerá durante o mês de agosto. Apela-se a compreensão e colaboração dos munícipes, mediante a facilitação do acesso aos respetivos contadores. -----

O Projeto de Eficiência Hídrica tem como objetivo a redução das perdas ao longo das redes de abastecimento do concelho, através da reabilitação de infraestruturas e da implementação ferramentas de inteligência artificial, da redução da pressão em zonas críticas, bem como da deteção e eliminação de consumos e ligações ilícitas e, ainda, a renovação do parque de contadores. -----

e) Festa dos Povos celebra época romana durante três dias em Chaves - Chaves volta a celebrar os tempos áureos, com a realização de mais uma edição da “Festa dos Povos em Aquae Flaviae” a atrair milhares de visitantes ano após ano, numa aposta clara de promoção do concelho, assim como do seu património e da gastronomia. A abertura oficial é no dia 16.08.2024, pelas 18h30, com o Cortejo Inaugural pelas ruas do Fórum, seguida do "Atear da Chama Inaugural". -----

Durante três dias, na Alameda do Tabolado, será recriado o bulício do quotidiano da antiga urbe. A iniciativa contará, este ano, com 94 expositores e mais de 30 espetáculos diários. --- O programa prevê a dinamização de um mercado galaico-romano, com prova de iguarias gastronómicas, manjares e festim de bebidas, ao mesmo tempo revelando simultaneamente saberes ancestrais, domadores de fogo, simulações bélicas e recriações mitológicas. -----

f) Curso de Monitor de Atividades de Tempo Livres com inscrições até 6 de setembro - No âmbito do projeto Eurocidade 2030, o IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude promove um Curso de “Monitor de Atividades de Tempo Livre”, entre 12 e 17 de setembro, organizado e coordenado pela Eurocidade Chaves-Verín, com a colaboração dos restantes parceiros do projeto. -----

Esta formação, com duração de 40 horas, destina-se a jovens oriundos do Norte de Portugal e da Galiza, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, com o mínimo do 12º ano de escolaridade concluído. -----

Realiza-se na sede da Eurocidade Chaves-Verin, na Casa da Juventude em Amarante, e no Parque Aventura Lipor em Gondomar. As inscrições, com frequência gratuita, terminam a 6 de setembro. -----

g) Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín - O Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín, prova integrada no calendário do Campeonato Portugal de Ralis (CPR), disputa-se nos dias 13 e 14 de setembro, numa organização do CAMI Motorsport e com o importante apoio dos municípios de Chaves e Verín (Galiza, Espanha), bem como da Escuderia de Ourense. -----

Com a liderança do campeonato ao rubro - matematicamente, só Armindo Araújo, atual líder, e Kris Meeke podem chegar ao título -, a única prova que salta fronteiras ganha maior importância e impacto nas contas finais do CPR. -----

Este ano, o Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín tem o seu início na cidade galega, numa clara demonstração da consolidação do único projeto de internacionalização de um rali no panorama do automobilismo português. Para isso, muito contribui a parceria existente entre o CAMI Motorsport e a Escuderia de Ourense e o empenho dos municípios de Chaves e Verín, que apostam nesta prova. -----

O percurso, considerado por muitos pilotos como um dos melhores ralis de asfalto do campeonato. O público terá oportunidade de ver bons espetáculos, em total segurança, e com possibilidade de conviver de perto com os pilotos. -----

O Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín terá uma forte promoção transfronteiriça. A sua localização geográfica - proximidade com a Comunidade Autónoma da Galiza - e a marca Água são mais valias que a própria prova potencie, com impacto na comunicação social regional, nacional e do país vizinho, bem como nos fãs portugueses e galegos do automobilismo. -----

O CAMI Motorsport está a desenvolver todos os esforços para que a edição de 2024, seja histórica e ainda mais atrativa. -----

h) Peregrinação ao Santuário do São Caetano - Decorreu no segundo fim de semana de agosto a tradicional romaria ao Santuário do São Caetano, tendo a mesma decorrido dentro na normalidade. -----

Como é de conhecimento público, na presente data, encontra-se a decorrer a empreitada de reabilitação da “EM 507”, a qual já permitiu a utilização de alguns troços de passeios pelos peregrinos, possibilitando que estes façam a sua peregrinação em segurança. -----

É espetável que no próximo ano os peregrinos já possam usufruir de todo o traçado de passeios que se encontram previstos. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. ----

De seguida, solicitou ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, o seguinte: -----

1 – Acesso ao acórdão do Tribunal de Contas (TdC) na qual é recusado o visto ao investimento previsto para o Parque Empresarial de Chaves; -----

2 – Esclarecimentos relativamente ao estacionamento dos transportes urbanos de Chaves, junto ao Museu “MACNA” em virtude se uma solução que se apresentou como provisória, começar a adquirir condição de definitiva, em «contramão» com o estabelecido em sede do concurso público. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco António Chaves de Melo, tendo dado nota do seguinte: -----

- No que se refere ao aludido acesso ao acórdão da recusa do visto, pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia ao contrato do investimento a realizar no Parque Empresarial de Chaves, "PROCEDIMENTO N.º 40/DOP/2022 – "CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 – PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS)" irá solicitar aos serviços municipais cópia do dito acórdão, a qual será entregue aos Senhores Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), na próxima reunião do executivo Camarário.

- Relativamente, ao estacionamento dos Transportes Urbanos de Chaves, junto ao Museu "MACNA", disse que existe um diferendo entre a vontade da "CIMAT" e a empresa Auto Viação do Tâmega, relativamente à estação de autocarros, pelo que se aguarda que a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, enquanto entidade responsável pelo serviço público de transportes de passageiros em todo o Alto Tâmega e Barroso, resolva esse diferendo. -----

Está em causa um litígio entre a empresa Auto Viação do Tâmega e a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, relativamente a utilização das instalações da Central de Camionagem, tendo, apenas, o Município de Chaves colaborado com a "CIMAT" na cedência do espaço para a recolha de passageiros junto do "MACNA". -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de agosto de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. CONCURSO PÚBLICO PARA A "ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO, COM ÁREA DE ESPLANADA E COM SERVIÇO DE ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NO DOMÍNIO HÍDRICO, JUNTO À ALAMEDA DO TABOLADO (CALDAS), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR". RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação: -----

No dia 05 de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 11.30h, reuniram os membros do júri designado para a condução do presente procedimento administrativo, constituído pelos seguintes elementos e em respeito pelo regime da suplência, previsto no art.º 41.º, do CPA, na sua atual redação: -----

Presidente: Dra. Márcia Santos, Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição; -----

1.º Vogal efetivo: Dra. Ana Tomaz, Técnica superior; -----

2.º Vogal efetivo: Dra. Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações.

O ato Público de abertura das propostas decorreu no passado dia 11 de julho de 2024, no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido determinada a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Francisco José Teixeira Anjos e admitida a proposta apresentada pela concorrente Matriz de Verão, Lda., com os fundamentos vertidos no Relatório de análise das propostas, elaborado pelo júri do procedimento e datado de 11 de julho de 2024. -----

No passado dia 16 de julho de 2024, procedeu-se à notificação, aos concorrentes, do teor do relatório preliminar de análise das propostas, elaborado pelo júri do procedimento, tendo-lhes sido concedido o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo, ao abrigo do exercício de audiência prévia previsto nos artigos 121º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

Dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita – não se registaram quaisquer sugestões ou reclamações quanto ao sentido de decisão proferido pelo júri do presente concurso público. -----

II – Critério de adjudicação: -----

Nos termos do ponto 21. do Programa de Concurso, encontra-se definido o critério de adjudicação, traduzido na proposta mais vantajosa para o Município, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância: -----

a) Valia técnica e qualidade - 60%; -----

b) Valor total dos custos orçamentados para a execução e implementação da estrutura associada ao estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário – 15%; -----

c) Experiência no ramo de atividade – 15%; -----

d) Prazo de execução e implementação da estrutura – 10%. -----

O fator “valia técnica e qualidade da solução proposta” subdivide-se nos seguintes subfatores, indicados por ordem decrescente de importância: -----

a) Qualidade do projeto (opções ao nível do desenho e materiais utilizados) – 50%; -----

b) Qualidade técnica da proposta e demonstração de garantia de boa execução, explicitando detalhadamente na memória descritiva e justificativa e no cronograma de trabalhos, entregues com a proposta, o planeamento, organização, meios e métodos previstos para a execução de todos os trabalhos pelo concorrente – 40%; -----

c) Sustentabilidade e desempenho energético e ambiental do estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, e dos seus componentes – 10%. -----

Todos os subfactores são ponderados numa escala de 0 a 100 e os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal. -----

A proposta classificada em 1º lugar será a que obtiver maior pontuação, pela aplicação dos fatores e subfactores que compõem o critério de adjudicação. -----

III – Apreciação do mérito da proposta apresentada: -----

Foram considerados cinco níveis de apreciação relativamente aos critérios em apreciação, a saber: -----

a) Cumprimento exaustivo das condicionantes impostas no caderno de encargos, apresentando ainda as propostas uma qualidade excecional - Excelente (100 pontos); -----

b) Cumprimento das condicionantes impostas no caderno de encargos, demonstrando ainda as propostas, muito boa qualidade – Muito Bom (80 pontos); -----

c) Cumprimento das condicionantes mais relevantes impostas no caderno de encargos, demonstrando ainda as propostas, boa qualidade – Bom (60 pontos); -----

d) Cumprimento mínimo das condicionantes impostas no caderno de encargos, demonstrando ainda as propostas, qualidade adequada – Suficiente (40 pontos); -----

e) Incumprimento das condicionantes impostas no caderno de encargos ou as propostas não apresentam um grau de qualidade mínimo – Insuficiente (0 pontos). -----

Tendo em conta a existência de apenas uma proposta admitida, apresentada pela concorrente “Matriz de verão”, importa ao júri do procedimento, aplicar os fatores e subfatores de apreciação, sistematizados no quadro seguinte: -----

Fator		Aplicação do fator
a) Valia técnica e qualidade - 60%		
Subfator	Pontuação do subfator	
Qualidade do projeto (opções ao nível do desenho e materiais utilizados) – 50%;	Face à muito boa qualidade do projetos apresentado foram atribuídos 80 pontos	80 *50% = 40 pontos
Qualidade técnica da proposta e demonstração de garantia de boa execução, explicitando detalhadamente na memória descritiva e justificativa e no cronograma de trabalhos, entregues com a proposta, o planeamento, organização, meios e métodos previstos para a execução de todos os trabalhos pelo concorrente – 40%;	Face ao muito bom cumprimento das condicionantes impostas no caderno de encargos e a proposta ser de muito boa qualidade, foram atribuídos 80 pontos	80* 40% = 32 pontos
Sustentabilidade e desempenho energético e ambiental do estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, e dos seus componentes – 10%.	Face à boa demonstração do desempenho energético da proposta, foram atribuídos 60 pontos	60*10% = 6 pontos
Total pontos		78 pontos * 60% = 46,80 pontos
Fator		Aplicação do fator
b) Valor total dos custos orçamentados para a execução e implementação da estrutura associada ao estabelecimento de bebidas, com carater não sedentário – 15%;		100 *15% = 15 pontos
c) Experiência no ramo de atividade – 15%		60* 15% = 9 pontos
d) Prazo de execução e implementação da estrutura – 10%		100*10% = 10 pontos
Total pontos		34 pontos
Pontuação total dos quatro fatores		80,8 pontos

De acordo com o quadro supra, verifica-se que a pontuação obtida pela concorrente “Matriz de Verão, Lda.”, foi de **80,8 pontos**. -----

IV – Proposta de adjudicação: -----

a) Face ao exposto e, no cumprimento do critério de adjudicação consagrado no ponto 21, do Programa de Concurso, o júri deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 73.º, do CCP, à concorrente “Matriz de Verão, Lda.”, nos termos da proposta apresentada; -----

b) Que a presente proposta de adjudicação seja submetida ao órgão executivo municipal, com vista à tomada de decisão administrativa definitiva e executória, consubstanciada na atribuição do direito de ocupação do espaço público com a instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, com área de esplanada e com serviço de aluguer de embarcações de recreio, no domínio hídrico, junto à Alameda do Trajano (Caldas), freguesia de Santa Maria Maior; -----

c) Sequencialmente, que seja, a presente proposta, remetida ao DAG, tendo em vista a emissão da competente notificação à empresa adjudicatária, comunicando-se, em simultâneo, para a necessidade em dar cumprimento ao pagamento da caução exigida, no prazo de dez (10) dias após a notificação da decisão e adjudicação, nos termos do ponto 16 do Programa de Concurso, no valor de 2.480,00€ (dois mil, quatrocentos e oitenta euros) e conforme proposta apresentada; -----

d) A presente adjudicação ganhará eficácia, após a obtenção, por parte do adjudicatário, do licenciamento, junto da entidade administrativa competente, no cumprimento do ponto 11. do caderno de encargos. -----

Chaves, 05 de agosto de 2024. -----

O júri do procedimento, -----

Presidente, _____ (Márcia Santos) -----

1.º Vogal efetivo, _____ (Ana Tomaz) -----

2.º Vogal efetivo _____ Cristina Rodrigues -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES – “1ª EDIÇÃO DO AQUAE BRUNHEIRO TRAIL RUNNING – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 105/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, com o NIPC 515851205, com sede no bairro da Sobreira, Vilar de Nantes, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 12941/24, 14995/24 e 12944/24, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para o Ruído, Uso Privato e para a realização de prova desportiva “1ª Edição do Aquae Brunheiro Trail Running”, a realizar nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 286,21 (duzentos e oitenta e seis euros e vinte e um cêntimo). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Dr.^a Delfina Santos. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de agosto de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, POR DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03.06.2024) DRA. DELFINA SANTOS, DE 08.08.2024. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 08.08.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; REQUERENTE: JOAQUIM MACHADO RODRIGUES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 46/DAG/2024. -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada, nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 6024, de 09-05-2024, Joaquim Machado Rodrigues veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura.-----

2. Alega o requerente que, no dia 08/05/2024, um galho terá caído de uma árvore, provocando danos na sua viatura. -----

3. O requerente junta como meio de prova participação policial, a qual, na verdade, resultou das suas declarações na sequência da sua comparência na Divisão Policial de Chaves.-----

4. Da participação policial em crise verificou-se que o requerente indicou uma testemunha, a qual, quando o mesmo *“se encontrava no interior da clínica dentária SMILE UP”, “entrou no estabelecimento e perguntou se algum era o proprietário do veículo de matrícula Francesa que estava estacionado na rua, em virtude de lhe ter caído em cima do tejadilho um galho de uma árvore”*.-----

5. Ora, face à informação, a respeito, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, a qual se encontra a fls. dos autos, revelava-se essencial proceder à audição da testemunha indicada pelo requerente. -----

6. Com efeito, a testemunha em causa foi devidamente notificada para comparecer nos serviços municipais competentes, sendo que, das suas declarações, resultou o seguinte auto: *“(...) Aos 01 (um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 15h00, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Chaves, compareceu, diante de mim, Pedro Miguel Carvalho Chaves, Jurista, Maria Alice Esteves Marques, com o NIF 192645471, com residência na Estrada Nacional n.º 311, Carreira da Lebre, Boticas, com*

vista a prestar declarações no âmbito do pedido de indemnização civil em nome de Joaquim Machado Rodrigues. “-----

Relativamente à matéria dos autos declarou o seguinte:-----
Não tem qualquer relação de parentesco com o peticionário, nem sequer o conhece. Estava encostada ao seu veículo à espera que o seu marido saísse do dentista. Nesse momento constatou a queda de um galho grosso em cima da viatura do peticionário. Tem ideia de um ou dois dias antes do acidente ter ocorrido uma tempestade. O carro do peticionário estava um ou dois lugares à frente do seu no espaço destinado a estacionamento. Refere que não foi a única a ver o sucedido, uma vez que nesse dia uma pessoa se encontrava a fazer uma sessão de demonstração em frente à clínica. Refere que não entrou na clínica para avisar o peticionário. Não saiu de ao pé do seu carro até porque pouco tempo após a queda do galho apareceu o requerente e a esposa, acabados de sair da clínica. O peticionário pediu o contacto telefónico da testemunha, agarrou no galho e deslocou-se à polícia. E mais não disse, pelo que lido e achado conforme, vai este auto ser assinado. (...)”-----

II – Do Direito-----

7. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização.-----

8. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.-----

9. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.-----

10. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”.-----

11. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.-----

12. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”-----

13. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----

14. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:-----

os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;-----

não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----

15. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----

16. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----

17. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.--

18. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----

19. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”.-----

20. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

21. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que “é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.-----

22. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”. -----

23. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração; --

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);-----

24. Ora, quanto ao caso em crise, as declarações da testemunha revelaram-se lúcidas, calmas e assertivas. -----

25. Na verdade, dissiparam quaisquer eventuais dúvidas quanto ao sucesso do evento. -----
 26. A presunção de culpa, a que supra se fez alusão, não pode ser ilidida no caso em apreço.-
 27. Os danos foram demonstrados e devidamente comprovados. -----
 28. Termos em que se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário;-----
 b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro;-----
 c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
 d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dra. Delfina Santos, na ausência da Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 08 de agosto de 2024. -----

O Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, POR DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03.06.2024) DRA. DELFINA SANTOS, DE 09.08.2024. -----

Visto. Concorde com o teor da presente informação. À próxima reunião de Câmara. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 12.08.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: “COMISSÃO DE FESTAS DE OUTEIRO SECO” INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 103/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Comissão de Festas de Outeiro Seco, com sede no Largo Maria Eugénia Dias, Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 15261/24, solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização da “Festa em Honra da Senhora da Azinheira”, a realizar nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2024, no recinto da festa em Outeiro Seco. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Comissão de Festas de Outeiro Seco” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

a. A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -

b. Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

c. Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.

d. Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de Comissão de Festas; -----

- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Comissão em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €185,35 (cento e oitenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 03/06/2024. ----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 06 de agosto de 2024 -----

A Funcionária -----

Ana Aguierras -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, POR DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03.06.2024) DRA. DELFINA SANTOS, DE 06.08.2024. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais,

em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 06.08.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. 1.1. RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO - EQUIPA RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI). INFORMAÇÃO/DEASS/Nº266/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Considerando que, a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais na esfera da ação social, é estabelecida pelo Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, sendo as portarias nº 63, 64, 65, e 66 de 2021, relativas ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (adiante SAAS) CLDS - Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social, à celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (adiante RSI), e as Cartas Sociais Municipais, as que vêm regulamentar o referido Decreto-Lei nº 55/2020;-----

1.2. Considerando que, no que concerne às Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021, relativas ao SAAS e ao acompanhamento dos Contratos de Inserção dos Beneficiários do RSI, tem sido sobretudo ao abrigo de acordos ou protocolos de cooperação, entre Instituições Particulares de Solidariedade Social e o Instituto de Segurança Social, que tem sido possível desenvolver estes dois programas, tendo as IPSS constituído equipas multidisciplinares para levar a cabo a execução desses acordos e protocolos, com êxito reconhecido;-----

1.3-Considerando que, no que respeita aos protocolos no âmbito do RSI, muitas Instituições têm mantido os referidos protocolos desde 2005. Contudo, nos termos do novo enquadramento jurídico, caducam os protocolos e acordos em vigor, entre as Instituições e o ISS, I.P., podendo as autarquias passar a assumir diretamente a execução destes programas, e podem também as autarquias, após a transferência, manter o modelo de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, substituindo-se ao ISS, I.P. como parte nos protocolos e acordos. Resulta do exposto que cabe às autarquias locais a competência para decidir pela celebração de novos acordos e protocolos com IPSS, para a continuidade do modelo de cooperação com as Instituições, ou para decidir pela assunção direta da execução desses programas no território do município;-----

II- Fundamentação-----

2.1. Considerando que, a Associação Flor do Tâmega de Apoio a deficientes, tem sido, desde 28 de maio de 2008, a entidade responsável pela operacionalização do Protocolo RSI, em parceria com o ISS, I.P., no Concelho de Chaves;-----

2.2. Considerando que, o Município estabeleceu Protocolo com a Associação Flor do Tâmega de Apoio a deficientes, em 3 de abril de 2023 e por um período de dois anos, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Chaves nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII do Protocolo;-----

2.3. Considerando que, foi elaborado o Relatório de Execução, referente ao 1.º semestre do ano de 2024, constituindo um importante contributo para o conhecimento do número de agregados familiares beneficiários do RSI, o acompanhamento efetuado e as ações implementadas para a integração dos mesmos na vida ativa;-----

2.4. Pretende-se, assim, dar a conhecer a avaliação da atividade desenvolvida pela equipa

do RSI.-----
 III. Proposta em sentido restrito-----
 Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.-----

À consideração Superior.-----
 A Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde-----
 (Natalia Cruz)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ de 2024.07.28. –
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. ACORDO SOBRE O TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RADAR SOCIAL INFORMAÇÃO/DEASS/UAS/ Nº267/2024-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o ISS, I.P. celebrou com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), o contrato de financiamento para a realização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por «Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais», em que inclui a medida C03-i01-m03 – Radar Social.---

1.2.A referida medida consiste na criação de equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projeto piloto, em Portugal Continental, com a duração de 27 meses, que visa testar um modelo de apoio social próximo, proativo e inovador, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integrada nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social;-----

1.3.A medida visa, ainda, implementar um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação social das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local;-----

1.4.Para prosseguimento desta missão, os Municípios são uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos no domínio da ação social, concretizada na transferência de competências pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, destinando-se assim a referida medida a estes organismos públicos, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 07/C03-i01/2023.-----

II – Fundamentação -----

2.1.Considerando que, na sequência da aprovação da candidatura apresentada no âmbito da medida Radar Social, foi formalizado Termo de Aceitação em que o Município, aceitou os termos da decisão de concessão do apoio financeiro e as obrigações inerentes a essa concessão.-----

2.2. Considerando que, nesse âmbito, o Município se comprometeu a utilizar o sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P. para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social, nos termos da alínea j) do n.º 1 da Cláusula Sexta do Termo de Aceitação;-----

2.3. Considerando que, a Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, veio estabelecer as normas aplicáveis à implementação, desenvolvimento e gestão de sistema integrado de georreferenciação social;-----

2.4. Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, exige que a defesa dos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, bem como, a responsabilidade dos responsáveis pelo seu tratamento, implicam uma clara repartição das responsabilidades;-----

2.5. Considerando que, em matéria de proteção de dados se aplicam as definições constantes do artigo 4.º, do RGPD;-----

2.6. Considerando que, nesse âmbito, o ISS, I.P. procedeu à avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD;-

2.7. Considerando que, concluiu, que o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo, que se traz à colação, tem um nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas, e constantes do acordo sobre o tratamento e proteção de dados pessoais – Radar Social.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

3.Em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

3.1.Considerando as circunstâncias fácticas e de direito enunciadas, e explanadas, que seja aprovada, a presente proposta de celebração de Acordo entre o Instituto de Segurança Social, I.P., o Instituto de Informática, I.P. e o Município de Chaves, sobre o tratamento e proteção de dados pessoais.-----

3.2.Mais se propõe, que se dê conhecimento da decisão sancionada superiormente, ao Instituto da Segurança Social e ao I.P., Instituto de Informática, I.P.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 24 de julho de 2024. -----

A Técnica Superior-----

(Anabela Diegues Cruz)-----

Em anexo: Minuta de Acordo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.25. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NUNO VAZ DE 2024.07.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

 Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais do Grupo Desportivo de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

3.1. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES – ANO DE 2024. RELATÓRIO INTERMÉDIO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. No dia 22 de março de 2024 foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves tendo por objeto a execução do Programa de Atividades de desenvolvimento da prática desportiva que o Grupo Desportivo de Chaves apresentou ao Município referente ao ano de 2024. -----

O apoio concedido abrange, também, o apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, Campo de treinos e a utilização do pavilhão

gimnodesportivo municipal, Pavilhão da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e a utilização de uma arrecadação de material no Pavilhão Municipal. -----

2. Dando cumprimento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo o Município de Chaves, de acordo com o ponto 6º, da cláusula 4ª (comparticipação financeira), procedeu à liquidação do subsídio, segundo o plano de pagamentos, tendo já transferido para o Grupo Desportivo de Chaves, o valor de 216.000,00€, de acordo com as alíneas a), b), c) do respetivo ponto 6 do contrato. -----

3. Sequentemente, de acordo com a alínea d) do ponto 6 da cláusula 4ª (comparticipação financeira), o valor de 54.000,00€ será transferido apenas, após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações nos quantitativos referidos no quadro previsto no nº1, ponto 3 da mesma cláusula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo. -----

4. De acordo ainda com a alínea f) do ponto 6 da cláusula 4ª (comparticipação financeira), o valor de 15.000,00€, será transferido apenas, após o envio do comprovativo da atribuição pelo Grupo Desportivo de Chaves, anexando cópia do requerimento assinado pelo encarregado de educação/tutor legal, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social, usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir "pro rata" sobre o máximo de 45 atletas e no mês de julho de 2024, e de acordo com a alínea g) do ponto 6 da cláusula 4ª (comparticipação financeira), o valor de 15.000,00€ , serão transferidos após o envio do comprovativo da concretização do objetivo desportivo, obtido quando a equipa respetiva ou o atleta, conforme a modalidade, atingir uma classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato em cada escalão em competição, a transferir "pro rata" sobre um máximo de 12 equipas ou modalidade, no mês de julho de 2024. -----

5. No dia 10 de julho de 2024 o Sr. Presidente do Grupo Desportivo de Chaves enviou ao Município de Chaves a seguinte documentação: -----

a) Declaração da Atividade Regular e comprovativos; -----

b) Declaração Mérito Desportivo e comprovativos; -----

c) Ação Social e comprovativos; -----

6. Ora, de acordo com o contrato programa de desenvolvimento desportivo, quadro nº 1, do ponto nº 3 da cláusula nº 4, estava previsto o número mínimo de atletas a envolver em cada escalão, o nível competitivo e o montante correspondente, assim como o valor do mérito desportivo e da ação social, conforme a seguir se transcreve: -----

desportivo e da ação social, conforme a seguir se transcreve:

Quadro n.º 1

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES

Ano económico 2024

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de:

300 000,00 € (trezentos mil euros)

2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:

a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:

90 %

270 000,00 €

b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:

5 %

15 000,00 €

c) para Ação Social, do respetivo valor:

5 %

15 000,00 €

Modalidade		Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	Ação Social	Mérito Desportivo (cinco primeiros lugares)	Mérito Desportivo (valor total)	Peso % no Mérito Desportivo		
		Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€				270 000,00		€	15 000,00
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores A	20	Sub 19: Nacional - 1ª Divisão	16 167,66 €	6,0%		1	€ 1 071,43	7%
			Juniores B	40	Sub 17: Nacional - 2ª Divisão	32 335,33 €	12,0%		1	€ 1 071,43	7%
					Sub 16: Distrital				1	€ 1 071,43	7%
			Juniores C	60	Sub 16: Distrital	48 502,99 €	18,0%		1	€ 1 071,43	7%
					Sub 15: Distrital				1	€ 1 071,43	7%
			Juniores D	50	Sub 14: Distrital	40 419,16 €	15,0%		1	€ 1 071,43	7%
					Sub 13: Distrital				1	€ 1 071,43	7%
			Juniores E	40	Sub 12: Distrital	32 335,33 €	12,0%		1	€ 1 071,43	7%
					Sub 11: Distrital				1	€ 1 071,43	7%
			Juniores F e G	55	Sub 10: Distrital	44 461,08 €	16,5%		2	€ 2 142,86	14%
	FUTEBOL - SUB TOTAL			265		214 221,56 €	79,3%		11	€ 11 785,71	79%
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Judo	Formação	37	Distrital	29 910,18 €	11,1%		1	€ 1 071,43	7%
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futebol de Praia	Equipa Sénior	20	Campeonato Nacional de Futebol de Praia	16 167,66 €	6,0%		1	€ 1 071,43	7%
	4	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Voleibol	Cadetes	12	Distrital	9 700,60 €	3,6%		1	€ 1 071,43	7%
OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL			69		55 778,44 €	20,7%		3	€ 3 214,29	21%	
ACÇÃO SOCIAL		Formação	45				15 000,00				
TOTAL			334		270 000,00 €	100,0%	15 000,00	14	€ 15 000,00	100%	

7. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito na alínea d), do ponto 6, da cláusula 4ª do contrato programa, foi possível apurar os seguintes elementos: -----

a) Inscrições totalmente comprovadas e número mínimo de atletas a envolver -----

Modalidade de Futebol – Formação: -----

Juniores F e G, Juniores E, Juniores D, Juniores C, Juniores B, Juniores A -----

Modalidade de Judo -----

- Formação -----

Modalidade de Futebol de Praia -----

Não foi possível apurar que a equipa Sénior de Futebol de Praia foi inscrita no Campeonato Nacional de Futebol de Praia, comprovando apenas a inscrição no Campeonato Distrital e o número mínimo de atletas a envolver, 20. -----

Modalidade de Voleibol -----

- Cadetes -----

8. Assim, de acordo com a alínea d) do ponto 6) da cláusula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o valor total a transferir será de 54.000,00€. -----

9. Ora tendo em conta que não foi possível apurar a inscrição da equipa sénior no Campeonato Nacional de Futebol de Praia, nesse nível competitivo, de acordo com o quadro nº 1 do ponto 3 da cláusula 4ª do contrato programa, salvo melhor opinião, não deverá ser paga a verba correspondente, no valor de 16.167,66€. -----

10. De acordo com o plano de pagamentos previsto na alínea f), do ponto 6 da cláusula 4ª, o qual prevê um valor limite de 15.000,00€, foi possível apurar que, foi comprovado documentalmente, o seguinte: -----

- A atribuição pelo Grupo Desportivo de Chaves, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social, usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir “pro rata” sobre o máximo de 45 atletas. -----

11. De acordo com o plano de pagamentos previsto na alínea g), do ponto 6 da cláusula 4ª, o qual prevê um valor limite de 15.000,00€, foi possível apurar que, foi comprovado documentalmente, o seguinte: -----

- A concretização do objetivo desportivo, de 13 equipas/atletas, obtido pela equipa respetiva ou o atleta, conforme a modalidade, atingindo uma classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato em cada escalão em competição. -----

Não foi possível apurar a classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato a equipa sénior no campeonato de futebol de praia. -----

12. Assim, tendo em conta os dados apurados, de acordo com a alínea f) e g) do ponto 6) da cláusula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo, salvo melhor opinião, o valor total a transferir será de: -----

- Alínea f) do ponto 6, da cláusula 4ª – Ação Social: 15.000,00€ -----

- Alínea g) do ponto 6, da cláusula 4ª – Mérito desportivo: 13.928,57€ -----

13. O Quadro seguinte reporta os valores apurados e por apurar de acordo com as alíneas d), f) e g) do ponto 6 da cláusula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo: ---

Designação	Valor a transferir	Valor aferido	Diferencial
alínea d) do ponto 6 da cláusula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo	54.000,00€	37.832,34€	16.167,66€
alíneas f) do ponto 6 da cláusula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo	15.000,00€	15.000,00€	0,00€
alíneas g) do ponto 6 da cláusula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo	15.000,00€	13.928,57€	1071,43€

14. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Autorização para ser efetuado o pagamento do valor de 66.760,91€, de acordo com os valores apurados referentes às alíneas d) f) e g) do ponto 6, da cláusula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo, a saber: -----

a.1) Alínea d) do ponto 6, da cláusula 4ª – inscrição das equipas e atletas: 37.832,34€ -----

a.2) Alínea f) do ponto 6, da cláusula 4ª – Ação Social: 15.000,00€ -----

a.3) Alínea g) do ponto 6, da cláusula 4ª – Mérito desportivo: 13.928,57€ -----

b) Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA, que se proceda à audiência dos interessados, a fim de se pronunciarem no prazo de 10 dias uteis, sobre o presente sentido de decisão. -----

c) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser o mesmo remetido ao Grupo Desportivo de Chaves. -----

Chaves, 29 de julho de 2024 -----

O gestor do contrato programa -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido que os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), nesta fase, abstêm-se, reservando a sua decisão aquando da aprovação do relatório final. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares e Senhor Dr. Carlos Afonso de Moura Teixeira, e três votos a favor, dos restantes membros deste órgão, concordar com o relatório intermédio de execução, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

3.2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E O VIDAGO FUTEBOL CLUBE – ANO DE 2022. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. No dia 02 de novembro de 2022 foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Vidago Futebol Clube tendo por objeto a execução do Programa de Atividades de desenvolvimento da prática desportiva, recreativas, sociais ao nível de formação de crianças e jovens bem como da competição na Divisão de Honra Distrital, (AFVR) ao nível da equipa Sénior de Futebol, que o Vidago Futebol Clube apresentou ao Município referente ao ano de 2022. -----

O apoio concedido abrange, também, a participação na requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João Oliveira, Vidago. -----

2. De acordo com a reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia 26 de outubro de 2023 foi presente o relatório intermédio de execução relativo ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se anexa ao presente relatório. -----

3. De acordo com o respetivo relatório intermédio de execução, faltava aferir a execução do valor de 100.000,00€ (50.000,00€ pagamento efetuado no dia 31 de agosto de 2023 + 50.000,00€ a liquidar pelo Município de Chaves), após a aprovação por parte do executivo camarário, respeitantes às obras previstas realizar no âmbito do plano de obras de requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João Oliveira. -----

4. Ora, no dia 02 de novembro de 2023, foi pago o valor de 50.000,00€ relativamente à última tranche do plano de pagamentos e ao aprovado no relatório intermédio de execução. -----

5. No dia 14 de maio de 2024 foi solicitado pelo gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo, ao Sr. Presidente do Vidago Futebol Clube a seguinte documentação, com vista à realização do relatório final de execução: -----

a) Relatório do programa de obras executadas no complexo desportivo João de Oliveira e comprovativos das despesas no valor a aferir, 100.000,00€, de acordo com o relatório intermédio já enviado a V. Exa; -----

b) Relatório de contas relativo ao ano de 2023 com parecer do conselho fiscal e ata de aprovação em assembleia geral; -----

6. Sequentemente, no dia 19 de junho de 2024, veio o Sr. Presidente do Vidago Futebol Clube, via e-mail enviar a seguinte documentação, em anexo ao presente relatório: -----

- Relatório de obra – Trabalhos realizados; -----

- Relatório de contas referente à época desportiva 2023-2024; -----

- Parecer do conselho fiscal do Vidago Futebol Clube relativo às contas do Clube referente à época desportiva 2022-2023; -----

- Ata da reunião da Assembleia Geral do Vidago Futebol Clube relativo às contas do Clube referente à época desportiva 2022-2023; -----

7. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito no ponto 2, da clausula 3ª do contrato programa, foi possível apurar o seguinte: -----

a) O Vidago Futebol Clube realizou as seguintes intervenções no âmbito do requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João Oliveira, de acordo com o seguinte: -----

- Sistema de drenagem no campo; -----

- Execução de pavimentos à volta do campo; -----

- Mudança de local dos postes de iluminação do campo; -----

b) Informou ainda o Vidago Futebol Clube que falta ainda realizar os seguintes trabalhos: ----

- Remoção da relva sintética existente e aplicação de relva sintética nova no campo. -----

8. Por fim, validando a boa utilização do dinheiro público, no cumprimento dos princípios da racionalidade, economia, e eficácia, a seguir se transcreve quadro sinóptico das verbas transferidas/utilizadas. -----

CONTRATRO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2022/2023				
PLANO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Atividades realizadas		Valor atribuído pelo Município de Chaves		
O Vidago Futebol Clube desenvolveu as atividades desportivas descritas no Plano de Atividades enviado ao Município de Chaves para a época desportiva 2022-2023, nomeadamente no futebol de formação, com a continuidade do processo de certificação e formação da FPF, nível 3 estrelas em conjunto com a Geração de Talentos de Chaves bem como a participação da equipa Sénior de Futebol no campeonato distrital, divisão de honra, da Associação de Futebol de Vila Real.		50.000,00€		
PLANO DE OBRAS COMPLEXO DESPORTIVO JOÃO OLIVEIRA				
Trabalhos realizados	Trabalhos não realizados	Valor atribuído pelo Município de Chaves	Valor gasto pelo Vidago FC de acordo com os relatórios de contas	Valor gasto com capitais próprios
1 - Demolições de todos os elementos indicados em projeto, ou outros que embora não indicados venham a ser necessários para a boa execução da obra de remodelação e construção, incluindo carga e transporte a vazadouro licenciado, incluindo: - Muros Interiores - Muros Exteriores - Vedações - Passeios - Edifícios de bilheteiras - Estruturas físicas 2 - Fundações e estruturas - Aplicação de betão limpeza C12/15-X0 com 0,10 m de espessura em bases de fundações, incluindo todos os trabalhos necessários - Aplicação de betão C25/30-XC2, com armadura A400NR conforme projeto, incluindo cofragem e desconfrangem e todos os trabalhos necessários em:	1- Relva Sintética - Fornecimento e aplicação de sistema de relva sintética. - Inclui a marcação de campo de futebol 11 (relva branca), marcação de campo de futebol de 7 (relva azul) - Colocação e execução de materiais necessários ao seu bom funcionamento - Contempla também o fornecimento de certificado de homologação do campo	Total: 165.000,00€ 08/11/2022 65.000,00 31/08/2023 50.000,00€ 02/11/2023 50.000,00€	Total: 169.975,03€ Ano de 2022 95.073,81€ Ano de 2023 74.901,22€	Total: 4.975,03€

- Sapatas contínuas em muros - Muros de betão armado - Sapatas contínuas em muretes de vedação - Muretes de vedação do recinto de jogo - Construção de edifício para Bilheteira na entrada principal 3 -Vedações - Montagem de portão de entrada - Montagem de vedação em rede plastificada e prumos metálicos - Muro exterior - Muro de vedação do recinto de jogo 4 - Outros trabalhos complementares - Demolição reservatório de água em betão armado e respetivo movimento de terras - Depósito de água em aço inox, incluindo transporte e montagem, alteração de tubagens em PEAD DN75mm e 32mm, negativo em tubo corrugado DN50mm, ligações, fornecimento de bomba de pressão e acessórios, e alteração do nicho dos motores e QE - Reposição do pavimento exterior em patelas e guias de betão no passeio norte e pavimento em cubo de granito no muro nascente - Execução de trabalhos de elevação de postes de proteção das balizas, incluindo abertura de sapatas, aplicação de betão e transporte de 9 postes. 5 - Sistema de drenagem - Escavação para implantação da tubagem, em terreno de qualquer natureza, compactação do fundo da vala e restantes trabalhos complementares - Execução do sistema de drenagem do campo de futebol, constituído por caleiras com grelhas e sistema de fixação para relvado sintético. - Assentamento de caleiras em betão de dosagem adequada para o efeito, incluído nivelamento, juntas e todos os trabalhos/materiais necessários e complementares 6- Pavimentos - Colocação de toutvenant com máquina motoroniveladora, de características para a tipologia da obra. Inclui o fornecimento de todos os equipamentos e execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários para o efeito. 7 - Iluminação - Desmontagem dos postes de iluminação existentes com 14 metros, e respetivos projetores e instalação elétrica existente. Inclui o fornecimento de todos os equipamentos e execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários para o efeito. - Abertura e fecho de vala, e compactação do terreno - Trabalhos e fornecimento de material elétricos - Apoio técnico, para testes de funcionamento e ensaios para a orientação dos projetores.				
Pela análise do quadro supra regista-se o valor de 4.975,03€, assumido através de capitais próprios pelo Vidago Futebol Clube, para além do valor objeto de comparticipação financeira atribuído pelo Município de Chaves				

9. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja presente à reunião do executivo camarário o presente relatório final de execução, para conhecimento. -----

b) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que seja encaminhado ao DDEF, e o mesmo ser remetido ao Vidago Futebol Clube. -----

Chaves, 25 de julho de 2024 -----

O gestor do contrato programa -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.26. -----

Ao executivo municipal para conhecimento e efeitos constantes do teor do relatório final de execução do contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Vidago Futebol Clube, no dia 2 de novembro de 2022. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ALTO TÂMEGA – CRESCER EM SAÚDE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA Nº 93/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação -----

1 - A Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega – Crescer em Saúde, adiante designada por APSAT, é uma associação privada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e por estatutos próprios. -----

2 - A APSAT, fundada no dia 9 de fevereiro de 2023, por iniciativa de um grupo de enfermeiros e médicos que trabalham na Unidade Hospitalar de Chaves da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro (ULSTMAD), tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados, valorizando e prestigiando a atuação dos profissionais de saúde, através da promoção da formação contínua destes profissionais numa perspetiva de educação permanente, fomentando a aquisição e atualização de conhecimentos na área de interesse. -----

3 - Constituem-se como motes específicos da APSAT, a organização de cursos e ações de formação profissional no âmbito da saúde; a promoção de encontros, conferências, congressos, palestras, seminários e quaisquer outros eventos de interesse científico na área da saúde; a criação de parcerias de cooperação com instituições de saúde, organizações profissionais e académicas, para definição de estratégias no âmbito da formação contínua dos profissionais de saúde. -----

4 – Nesse contexto, a APSAT encontra-se a organizar o II Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, uma iniciativa com caráter de congresso Ibérico cuja temática incidirá no domínio da “Emergência sem Fronteiras”, encontrando-se projetado para os dias 27 e 28 de setembro de 2024, a realizar em Chaves. -----

5 - O Congresso enunciado pretende, para além da partilha e atualização de conhecimentos, apresentar uma troca de experiências entre Espanha e Portugal, no que se refere à abordagem do doente crítico em vários cenários, desde a triagem multivítimas, atendimento pré-hospitalar, transporte do doente crítico e o tratamento hospitalar, tratando-se de uma oportunidade única para reunir profissionais de saúde dos dois países na partilha do saber e no fortalecimento de relações profissionais e pessoais, permitindo aprender com a experiência vivida e construir conhecimento. -----

6 - O congresso contará, no seu programa científico com 65 intervenientes, palestrantes e moderadores, dos quais 50 residem fora de Chaves, designadamente em Espanha, Porto e Lisboa, constituindo-se como expectativa da organização contar com a participação de 300/350 pessoas oriundas de toda a Galiza e das mais variadas regiões de Portugal. -----

7 - Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.

8 - Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega – Crescer em Saúde, com o valor de 1.000,00 € (mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, relativa à cedência de espaço municipal, Auditório do Centro Cultural ou Multiusos de Chaves e respetivo apoio técnico, para albergar a conferência enunciada; -----

b) Que, de acordo com as informações de compromissos emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, os documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior têm cabimento orçamental e compromisso; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega – Crescer em Saúde, através da competente notificação; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante e afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 1 de agosto de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Pedido de Apoio financeiro para a iniciativa; -----

Estatutos; -----

Ata de tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Declaração de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

Registo de Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. APOIO FINANCEIRO À CASA DE CULTURA DE VIDAGO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA Nº 94/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuado ao Município, pela Associação Cultural, Recreativa, Formativa, Desportiva e Social – Casa da Cultura de Vidago, NIPC 502 063 076, com sede no Largo da Praça, 14, em Vidago, Concelho de Chaves, a fim de fazer face à concretização das atividades previstas no Plano de Atividades; -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico, emocional e para o convívio social da população; -----

3. Considerando que esta associação é promotora de atividades culturais, desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

4. Considerando que a Casa de Cultura de Vidago tem ao longo dos anos criado dinâmicas culturais e lúdicas na Vila de Vidago: Carnaval e a Queima do Entrudo, Dia

Internacional da Mulher, Comemoração do Dia da Mãe, Festa das Sopas, Festival de Folclore da Vila de Vidago, Caminhada Noturna, Noites de Fado, Convívio de São Martinho e as Festas de Natal; -----

5. Considerando que este apoio visa proporcionar um complemento financeiro para a execução do plano de atividades, o qual pretende ter ações também direcionadas para os mais idosos, mas sobretudo, atividades que promovam um encontro inter-geracional; -----

6. Considerando que os apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Casa de Cultura de Vidago, no valor de 3.750€, (três mil e setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce a subvenção pública em espécie no valor de 1.440,00€ (mil quatrocentos e quarenta euros), relativa à cedência de uma loja no Mercado Municipal de Vidago; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 6 de agosto de 2024. -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA Nº85/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A NATAÇÃO CLUBE de CHAVES, com o NIPC nº: 502 703 288, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício / e-mail em anexo, solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2023/2024; -----

2. Considerando que a NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização e realização de várias atividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse considerável; -----
3. Considerando que a **NATAÇÃO CLUBE de CHAVES** tem por fim desenvolver vários atividades/eventos de carácter essencialmente desportivo, que incluem a prática de várias modalidades promovendo o convívio social e a prática desportiva; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, a NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----
14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Carlos Manuel França

Santos, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a NATAÇÃO CLUBE de CHAVES, com o NIPC nº: 513 237 496, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global, máximo, de **9.850,00 €, (nove mil, oito centos e cinquenta euros)** concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

a) € 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 700,00 (setecentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 1.000,00 (mil euros) para Apoio Social. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 29 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

01 - Ofício; -----

02 - Plano de atividades; -----

03 - Cópia dos Estatutos e Constituição da Associação; falta constituição da associação; -----

04 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

05 - Cópia do NIPC; -----

06 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

07 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

08 - Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

09 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral; -----

10 - Relatório de contas de 2023; -----

10 – IBAN. -----

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: Associação NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES com o NIPC 502 703 288, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Lopes Relvas titular do Cartão de Cidadão n.º _____, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º 85/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/ 2024, nos termos do requerimento e ou email, anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem ótica ou fim lucrativo. -

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Quadro n.º 1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES
Ano económico 2024

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES é de:				9 850,00 €								
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:				a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:	8 150,00 €							
				b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:	700,00 €							
				c) para Ação Social, do respetivo valor:	1 000,00 €							
Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular					
					Nível Competitivo (Natação Pura)	Nível Competitivo (Águas Abertas)						
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas	Sénior - Absolutos	1	Regional	Nacional	350,00 €	4,29%				
			Juniões	2	Regional		520,00 €	6,38%				
			Juvenis	2	Regional		520,00 €	6,38%				
			Escolas A	3	Regional		780,00 €	9,57%				
			Escolas B	6	Regional		1 560,00 €	19,14%				
			Escolas C	5	Regional		1 300,00 €	15,95%				
			Escolas D	12	Regional		3 120,00 €	38,28%				
	NATAÇÃO - SUB TOTAL			31			8 150,00 €	100,00%				
Mérito Desportivo				7			700,00 €					
ACÇÃO SOCIAL				10			1 000,00 €					
TOTAL							9 850,00 €					

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE de CHAVES é de € 9.850 (nove mil, oito centos e cinquenta euros), assim discriminados: -----

- a) € 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta euros) para apoio da atividade regular; -----
- b) € 700 (setecentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----
- c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social. -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- a) € 6.500 (seis mil e quinhentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
- b) € 1.650 (mil seiscentos e cinquenta euros), em agosto de 2024, após o envio do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----
- c) € 700 (setecentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 7 atletas federados, com idades entre os 14 e 30 anos, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão. -----
- d) € 1.000 (mil euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 10 atletas após o envio por atleta: -----

- a) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão; -----
- b) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo NATAÇÃO CLUBE de CHAVES, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B; -----
- c) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; --
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----
- d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação. -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES) -----

São direitos do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES: -----

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES) -----

São deveres do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2 De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos Manuel França Santos, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à

dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de ----- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES -----

Carlos Manuel Lopes Relvas -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. CONTRATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DELEGAÇÃO DE CHAVES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA Nº 82/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas h) e m) do nº2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontram consagradas as atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, tendo em vista apoiar projetos de instituições de solidariedade social, na senda da garantia de qualidade do Serviço Social prestado aos cidadãos; -----

2. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis; -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa se constitui como uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humano, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; -----

2. Considerando que a sua missão consiste na prestação de serviços e apoio a cidadãos em situação de carência e vulnerabilidade pelos seus voluntários, desenvolvendo atividades de relevante interesse no apoio social, tendo em vista o combate à exclusão social e acompanhamento de casos referenciados e sua resolução através de projetos e ações de integração, saúde e sociais; -----

3. Considerando que a população do Concelho de Chaves se caracteriza por ter várias vulnerabilidades decorrentes quer da sua estrutura etária envelhecida, quer pela existência de outras fragilidades, designadamente, a carência de natureza alimentar, exigindo uma resposta social adequada e consistente ao combate à exclusão e à pobreza, na qual, inequivocamente, o Município de Chaves deve participar, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas nos referidos artigos, em matéria de ação social e apoio ao desenvolvimento; -----

4. Considerando que o trabalho levado a cabo pela Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa no território, tem conferido, paulatinamente, um papel cada vez mais relevante em Chaves e no território do Alto Tâmega e Barroso no apoio às populações mais fragilizadas e desfavorecidas, dispondo de um conjunto de serviços sociais e educacionais, designadamente: -----

A) AÇÃO SOCIAL -----

a. Gabinete de Apoio Social, que consiste na triagem, avaliação, definição e encaminhamento de necessidades de apoio de natureza social; -----

b. Programa Comunitário de Ajuda Alimentar, que permite distribuir alimentos através do apoio do Banco Alimentar Contra a Fome, do Continente, do Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados e de outras entidades, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar e falta de dignidade das famílias; -----

c. Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica que presta apoio e acompanhamento a vítimas deste crime, no âmbito jurídico, psicológico e social; -----

d. Estrutura de Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica que presta acompanhamento psicológico e psicoterapêutico a crianças/jovens vítimas, focado no trauma. -----

B) EDUCAÇÃO -----

a. Centro de Estudos para crianças desfavorecidas; -----

b. Programa de Campos de Férias para crianças desfavorecidas; -----

C) APOIO À SAÚDE -----

a. Programa de Teleassistência, que permite gerir e operacionalizar equipamentos fixos e móveis de apoio à manutenção de saúde dos utentes; -----

b. Serviço de Transporte Não Urgente de Doentes. -----

5. Considerando que tais respostas sociais não poderão ser colocadas em crise, sob pena da população que vem sendo apoiada ver as suas condições de vida ficarem ainda mais agravadas, justifica-se, nessa justa medida, a intervenção e participação do Município de Chaves, materializada na atribuição, à entidade supra identificada, de um apoio financeiro destinado à execução dos serviços prestados à comunidade, bem como na cedência de instalações que permitam concretizar de forma ampla, com qualidade e segurança a sua missão; -----

6. Considerando que, em virtude da evolução do conjunto de ações, número de voluntários inscritos e serviços prestados, o Município de Chaves veio a ceder à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo de contrato de comodato, um conjunto de imóveis, municipais; -----

7. Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 290-A do CCP, designar como Gestor do Contrato, Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa, designadamente os níveis de execução previstos no seu clausulado. -----

III – Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada, ao abrigo das disposições previstas nas alíneas h) e m) do nº2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea o), do nº1, do art.º

33, do Anexo I, da referida Lei, a atribuição, à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, uma comparticipação financeira, no valor de seis mil euros (6.000,00€), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor oito mil, trezentos e quarente e seis euros (8.346,00€), por ano, referente aos contratos de comodatos celebrados; -----

b) Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa; -----

c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

d) Na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, que seja dado conhecimento da mesma e das respetivas minutas de contrato-programa e de comodato, à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização; -----

e) Que seja dada a necessária publicitação, do referido contrato-programa, nos termos do artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Chaves, 5 de agosto de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal (Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Minuta de Contrato Programa; -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva n.º **501 205 551**, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária de, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro outorgante; ---

E -----

A Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, contribuinte n.º _____, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, com poderes para o ato e adiante designada por Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa ou segunda outorgante; -----

Assim, ao abrigo da alínea o) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, o qual é enformado pelos considerandos acima enunciados, e irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira -----

(Objeto, fundamento e finalidade) -----

O presente contrato programa tem por objeto a cooperação institucional, materializada no apoio à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa para a execução do conjunto de serviços de natureza social, de apoio à saúde e educação prestados à comunidade. -----

Cláusula segunda -----

(Apoio financeiro) -----

1 – Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª, é conferido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro de 6.000,00 € (seis mil euros), a acrescer à

subvenção pública, em espécie, no valor de 8.346,00€, referente aos contratos de comodato dos prédios cedidos pela primeira outorgante. -----

2 – O apoio financeiro é pago em duas tranches: -----

- a. A primeira com a assinatura do contrato; -----
- b. A segunda após a validação, pela gestora do contrato, do relatório de atividades apresentado pela Cruz Vermelha de Chaves. -----

Cláusula Terceira -----

(Obrigações) -----

1 - Compete ao Segundo Outorgante: -----

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente Contrato Programa; -----
- b) Partilhar com o Primeiro Outorgante todas as informações relativas à identificação de problemas de natureza social identificadas no contexto da comunidade; -----
- c) Prestar informação atualizada ao Primeiro Outorgante, de forma periódica, relativamente aos níveis de ocupação e respetivas taxas de disponibilidade do conjunto de serviços à comunidade prestados pelo Segundo Outorgante. -----

2 – Compete ao Primeiro Outorgante: -----

- a) No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante. -----

Cláusula quarta -----

(Prazo de Vigência e Execução) -----

O Presente contrato programa produz efeitos reportados à data de assinatura do mesmo, pelos respetivos outorgantes e vigorará pelo período de um (1) ano. -----

Cláusula quinta -----

(Acompanhamento e forma de execução do contrato programa) -----

1 - O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias. -----

2 – Ao segundo outorgante caberá o cumprimento dos seguintes objetivos, considerados com base na média anual dos últimos 2 anos: -----

- a. Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica – no mínimo 700 atendimentos. -----
- b. Gabinete de Apoio Social – no mínimo 500 atendimentos. -----
- c. Estrutura de Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica – no mínimo 35 utentes. -----
- d. Centro de Estudos para crianças desfavorecidas – no mínimo 25 crianças. -----
- e. Programa de Campos de Férias para crianças desfavorecidas – no mínimo 20 crianças. -

3 – Pela não execução de um ou mais objetivos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

4 – Admite-se para cada objetivo proposto um desvio até 10% no número de atendimentos. -----

Cláusula sexta -----

(Revisão do contrato) -----

1 – Os outorgantes obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente contrato-programa; -----

2 - Qualquer alteração, adaptação, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de adenda ao mesmo e submissão ao órgão(s) municipal(ais) competente(s), consubstanciando, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. -----

Cláusula sétima -----

(Publicitação) -----

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação de acordo com o previsto no artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula oitava -----

(Resolução de conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-programa é competente o Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula nona -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no nº1, do art.º 290-A do CCP, foi designado como gestor do Contrato Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente os níveis de execução previstos na cláusula segunda. -----

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado pelas partes. -----

Paços do Concelho em Chaves, de de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

O Representante da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, -----

(Hélder Pereira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA RUA RAINHA DONA LEONOR, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, – PROCESSO Nº 546/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 524/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 26/06/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de ordenamento de trânsito na Rua Rainha Dona Leonor, sita na freguesia de Santa Maria Maior. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1586/24, relativo ao processo n.º 546/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Rainha Dona Leonor: colocação de 1 (um) sinal de código H3 (trânsito de sentido único) e 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 28/06/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28/06/2024: -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pelo Chefe da DPM. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. COLOCAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE – NO CAMINHO VELHO DO SEARA, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - PROCESSO

Nº 635/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 639/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 02/08/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. José Carreira, presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com vista à implementação de medidas de acalmia de tráfego no Caminho Velho do Seara. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1901/24, relativo ao processo n.º 635/24 -----

ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No Caminho Velho do Seara: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombada. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; 4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização

indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/08/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 03/08/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LICENCIAMENTO (PROJETO DE ARQUITETURA) REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR NO LUGAR DE QUINTELA – COCANHA, EM OUTEIRO SECO. PROCESSO Nº 314/24 DE TRAÇOS & FANTASIA, LDA. DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1515/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 12.07.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica sob o n.º 853/24, em 27/03/2024 e completado pelo requerimento n.º 1771/24, em 01/07/2024, referente ao processo n.º 314/24, a Sociedade “Traços & Fantasias Lda.”, vem solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura com vista ao licenciamento que antecede a construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar (de 10 apartamentos) composto de 3 pisos, sendo 2 acima da cota de soleira e um abaixo da referida cota, a erigir no Lugar de Quintela – Cocanha, da freguesia de Outeiro Seco, na sequência de um pedido de informação prévia favorável ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO -----

1) De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves (CCRP) apresentada, a pretensão incide no prédio rústico, situado em Quintela, descrito sob o n.º 4616/20201211, da freguesia de Outeiro Seco, e inscrito na Matriz sob o n.º 134, natureza rústica, da referida freguesia, com uma área total de 2 592m² e com uma área descoberta de 2 592m², composto de terra de cultivo, confronta de norte com caminho de consortes, de nascente com particular, de sul com Rua de Timor e de poente com Joaquim Feijó. O Sr. Bruno Dinis Videira dos Santos conjuntamente com a sua esposa Rosália Maria dos Santos Gomes, em 2023/09/14, adquiriram, o referido prédio, por compra e essa aquisição foi registada (pela apresentação n.º 5274). -----

2) Da caderneta predial rústica, obtida via internet em 2024/01/05, do serviço de finanças de Chaves, consta a inscrição do artigo 134ARV, da freguesia de Outeiro Seco, localizado em Quintela, descrito como terra centeira com 45 pinheiros, com a área de 2592,00 m² e sendo titular Bruno Dinis Videira dos Santos. -----

3) De acordo com o retratado nas peças gráficas, apresentadas, o interessado propõe uma área de cedência ao domínio público de 346,10m², junto à rua de Timor. -----

3. ANTECEDENTES -----

Processo n.º 323/23, em nome de César Miguel de Jesus Gonçalves, referente a um Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de promoção de uma operação de edificação, ao abrigo do artigo 14.º, do RJUE, com decisão favorável. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 Enquadramento no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

1) A pretensão enquadra-se na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor. -----

2) Tendo em consideração que a operação urbanística em causa, prevê a criação de 10 frações autónomas, em termos urbanísticos determina, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, á pretensão aplica-se o disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, nos termos da alínea b), do artigo 23.º do RMUE. -----

3) Nesta conformidade, o proprietário deverá propor áreas de cedência, a título gratuito, ao município, para implantação dos espaços urbanos de utilização coletiva, dos espaços verdes de utilização coletiva, dos equipamentos públicos de utilização coletiva e das infraestruturas que, de acordo com a Lei e a licença devam integrar o domínio municipal, para efeito do artigo 43.º e n.º 5, do artigo 44.º, ambos do RJUE. -----

4.2. No Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação -----

O edifício determina em termos urbanísticos, conforme estabelece a alínea b), do artigo 23.º, do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do município de Chaves (RMUE), uma operação urbanística de Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento, por se tratar de um edifício, com 10 frações autónomas; aplicando-se cedências obrigatórias, conforme estabelece o artigo 77.º do RJUE e artigo 26.º e ss, do Capítulo VI, com a epígrafe “Compensações”, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010). -----

4.3. Nos instrumentos de planeamento territorial -----

1) De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno objeto da pretensão (artigo rústico registado sob a matriz n.º 134, com 2

592m2, de acordo com a CCRP), encontra-se localizado em espaços da classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.1 – cidade de Chaves; -----

2) Segundo a planta de condicionantes, folha nº34 A do PDM de Chaves, sobre o terreno em causa não impende qualquer servidão administrativa e ou restrição de utilidade pública, porém através de uma abordagem SIG, o prédio interfere com a rede viária projetada datada de 14/05/2015. -----

5. PARECERES INTERNOS -----

5.1 No âmbito do PIP (a que refere o antecedente Processo n.º 323/23), foram promovidas as seguintes consultas internas para parecer no âmbito das competências, a Divisão de Projeto e Mobilidade (DPM), relativamente à rede viária existente e prevista e sua articulação e o Setor de Planeamento Urbanístico (SPU) sobre o desenho urbano proposto, cujos pareceres se mantêm válidos, dispensando assim nova consulta. -----

5.2 Foi ainda recolhido parecer à Divisão de Ambiente (DA), no referente à adequação e capacidade das infraestruturas, a referida unidade orgânica pronunciou-se através da email remetido em 11/06/2024 (em anexo à presente proposta para cumprimento). -----

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1 Análise dos elementos instrutórios -----

O processo encontra-se instruído de acordo com disposto na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

6.2. Quanto às regras de edificabilidade -----

1) A presente proposta prevê a construção de um edifício composto de 3 pisos, sendo 2 pisos acima da cota de soleira e 1 pisos abaixo da referida cota, que se desenvolve em dois Blocos “A” e “B”, com uma única caixa de escadas e destinado a habitação coletiva, com 10 frações e terá os seguintes parâmetros urbanísticos; -----

2) Por análise dos elementos apresentados e face às normas legais em vigor verifica-se que: -----

i. A edificabilidade, inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento) deverá cumprir o n.º 2, do artigo 19.º, do regulamento do PDM. -----

ii. Face à localização, a edificação em causa insere-se em áreas, onde a construção é dispersa, pelo que se considera que não se deverá aplicar a moda da cércea como parâmetro urbanístico essencial, neste contexto, para a categoria de espaços 1.1 (U1), onde se projeta o imóvel, aplicam-se as regras de edificabilidade, previstas na subalínea i), da alínea a1), subalínea i), da alínea d) e sub alínea i), da alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do regulamento do PDM. -----

São propostos os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

	Propostos		Admissíveis	Verificação
Destino	Habitação coletiva (“Edifício Plurifamiliar”)		fins residenciais	Verifica
Área do prédio	2 592m2 (cf. CCRP)			
Área de implantação	533,70 m2 (21%)	<	80%	Verifica
Área bruta de construção	1 425,40m2			
Área bruta de construção (para efeito de índice) (*)	1 067,40 m2			
Ic	0,4m2/m2	<	1,2 m2/m2	Verifica
Cércea	9,00 m	<	20 m	Verifica
Nº pisos	3 pisos	<	6 pisos	Verifica
Área de solo impermeabilizado	1106,20 m2 (43%)	<	85%	Verifica

(*) Dado que se pretende erigir uma edificação de 1425,40m² de área bruta de construção e que a área destinada a estacionamento ser de 358.00m² a área que contabiliza para efeito de índices (nº3, do artigo 9.º, do regulamento do PDM) será de $Ic=1067.40m^2/2592m^2=0.4$ m²/m² obtém-se um índice de construção de inferior ao permitido para o local Ic -----
Relativamente ao enquadramento da proposta com as regras de edificabilidade, previstas no artigo 19.º do Regulamento do PDM não se vê inconveniente. -----

6.3. Cedências de áreas para o Município -----

3) A proprietária apesar de propor uma área de cedência ao domínio público de 342,80m² (conforme assinalada na planta de cedências, AQ 03.2) todavia, de acordo com a Informação/Proposta n.º 208/DPM/2023, de 14/04/2024, cujo teor refere “suscitar algumas reservas no que concerne à titularidade da faixa de terreno situada a sul, entre a faixa de rodagem da rua de Timor e a base do talude existente (assinalada a vermelho na figura abaixo), dado tal área possuir características intrínsecas que nos indiciam um cariz eminentemente público”. -----

4) Face ao que vem a ser dito, salvo melhor opinião, a operação urbanística implica a obrigatoriedade de a interessada compensar, em numerário, o município por tal facto. -----

5) Neste sentido e em conformidade com o disposto no artigo 30.º do “Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas”, o valor da compensação em numerário que a requerente terá que pagar é de **35 582,82 €**, em resultado da fórmula a seguir indicada (e de acordo com as tabelas em anexo à presente informação) -----

$$C = L \times K \times A \times \frac{V}{2}$$

7. TABELAS -----

7.1 Tabela com o cálculo das áreas de cedência -----

		Áreas de Cedência e Compensação		ct. OCRP		ct. Ficha de Medição			
área da parcela	2.595,00	m ²							
área bruta de construção	1.425,40	m ²							
Artigos do regulamento do PDM				área de cedência proposta ao domínio público		Áreas			Unidades
Artigo 20.º - Operações de loteamento urbano	4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a <u>espaciais de circulação</u> (este viário, estacionamento e percursos pedestres), e <u>espaciais verdes e de utilização coletiva</u> , e a <u>equipamentos públicos</u> obedecerá aos seguintes parâmetros e regras:	a) A área a destinar globalmente ao <u>topo</u> dos usos referidos	0,35 m ² /m ² de área bruta de construção de habitação	342,8	458,09	156,09			m ²
		b) De área global calculada nos termos de alínea anterior será, no mínimo, <u>descontada</u> <u>espaciais verdes e de utilização coletiva</u> a área correspondente a	0,20 m ² /m ² de área bruta de construção de habitação coletiva, comércio e serviços;			205,08			m ²
		c) Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das <u>infraestruturas viárias</u> , (ruas de rodagem, estacionamentos laterais, passagens e áreas para estacionamento) serão estabelecidos em regulamentação própria, a aprovar pelo município, adotando-se, enquanto tal regulamentação não entrar em vigor, os seguintes parâmetros mínimos:	Em áreas consolidadas com alinhamentos definidos, as características geométricas das vias públicas já existentes; Nos restantes casos, Ruas de rodagem com 3 m ou 5 m de largura, conforme se destinem a um ou dois sentidos de circulação, e estacionamento lateral, quando existam, com 1,80 m de largura;						
		1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações top, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem aplicáveis.							
Artigo 21.º - Regime de cedências em loteamentos	2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes:	a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a <u>espaciais públicos verdes</u> , de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilização pública, não poderá exceder o <u>menor dos seguintes valores</u> :	40 % da área total do terreno objeto da operação;			1.038,00			
		b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a <u>equipamentos públicos ou de utilização pública</u> não poderá ultrapassar o valor numéricamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação;	Aquele que garanta que o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e carências, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local;			2.076,00			
		c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas <u>espaciais públicos</u> — <u>espaciais verdes ou de utilização coletiva</u> , <u>armazenamento lateral</u> e <u>estacionamento</u> — de um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação;				558,35			m ²
		3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento.				389,25	745,90	1.703,90	m ²

7.2 Tabela com o cálculo do valor das compensações -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS					
TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS					
QUADRO XIX					
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º)					
LOCALIZAÇÃO		ZONA	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO LOTEAMENTO (K)	
CHAYES	DENSIDADE SUPERIOR		1,00	0,25	
	DENSIDADE MÉDIA		0,90	0,20	
	DENSIDADE INFERIOR		0,80	0,18	
	ÁREA PERIURBANAS		0,60	0,18	
VIDAGO	ÁREA CENTRAL		0,80	0,20	
	ÁREA NÃO CENTRAL		0,60	0,18	
OUTROS AGLOMERADOS			0,50	0,15	
Portaria nº 310/2021 de 20 de dezembro					
532€ VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2024			532,00		
densidade superior					
C	L	K	A*	V	0,00 €
1	1,00	0,25	0,00	532,00	
densidade média					
C	L	K	A*	V	0,00 €
1	0,90	0,20	0,00	532,00	
densidade inferior					
C	L	K	A**	V	0,00 €
1	0,80	0,18	0,00	532,00	
áreas periurbanas					
C	L	K	A**	V	0,00 €
1	0,60	0,18	0,00	532,00	
outros aglomerados					
C	L	K	A**	V	35.582,82 €
1	0,50	0,15	1.783,60	532,00	

8. PROPOSTA DE DECISÃO

8.1 O projeto de arquitetura agora apresentado, respeita os limites da Informação técnica Favorável, datada de 11/09/2023 (no âmbito do PIP Processo n.º 323/23), com exceção do numero de fogos (10 frações autónomas, destinadas a habitação), que determina em termos urbanísticos, uma operação com Impacto semelhante a um loteamento , pelo que reúne condições para **aprovação**, ficando contudo condicionada ao pagamento do valor das compensações.

8.2 Face á proposta de cedência ao domínio público de uma área de 346,10m2, o presente processo deverá estra presente na próxima reunião de camara para deliberação.

8.3 Caso seja deliberado favoravelmente a pretensão e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá de acordo com o n.º4, do artigo 20.º, do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18, da Portaria 71-A /2024. -----

Em anexo: -----

1) Email remetido pela DA em 11/06/2024, no referente á adequação e capacidade das infraestruturas; -----

2) Planta de cedências (AQ 03.2). -----

À consideração superior, -----

Chaves, 12 de julho de 2024. -----

A Técnica Superior, Vitória José Matos Almeida, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 02.08.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.08.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. RECEÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS NO GAVETO DA AVENIDA DA COCANHA/RUA INÁCIO PIZARRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 190/16 DA TITULAR FLAVIGRÉS – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1764/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 05.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços municipais com o n.º 1312/24, referente ao processo n.º 190/16, a empresa FLAVIGRÉS, S.A., na qualidade de proprietária, solícita, a receção definitiva das obras de urbanização e consequentemente a liberação da caução prestada por garantia bancária n.º 72006655856 e, referente às obras de construção¹, de um edifício destinado a comércio e/ou serviços, situado no Gaveto da Av.^a da Cocanha/rua Inácio Pizarro, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

2. – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de construção n.º 97/16, para construção de um imóvel destinado a “comércio”, com a área de 4 691,60 m². -----

2.2- Alvará de autorização de utilização n.º 4/2017. -----

2.3- Receção provisória das obras de urbanização e libertação da caução, de acordo com deliberação de câmara datada de 1 de Abril de 2019. -----

3- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1- NO REGIME JURÍDICO -----

3.1.1-O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1, do artigo 87.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

4- ANÁLISE DA PRETENSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

4.1- Face ao pedido de receção definitiva das obras de urbanização e consequente liberação da caução, prestada pelo requerente nos termos do disposto no artigo 54.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação, no remanescente de 6.450,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos), conforme deliberação de câmara datada de 01 de Abril de 2019, foi o processo enviado à Divisão de Obras Públicas, para emissão de parecer. -----

4.2- A Divisão de Obras Públicas (DOP), emitiu um parecer, em resultado da vistoria efetuada ao local das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção n.º 97/16 e no sentido de *“as obras de urbanização, levadas a efeito no âmbito da edificação do edifício destinado a comércio, tanto quanto nos foi possível observar, encontram-se executadas de acordo com os projetos apresentados sob requerimento 147/17, com a correção efetuada no vistoria datada de dez de Fevereiro de dois mil e dezanove, sendo a mesma passível de ser objeto de receção definitiva.”* -----

4.3- Neste sentido, tendo em consideração a informação da DOP, resultante da vistoria as obras e de acordo com o n.º 5, do art.º 54² do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação, considera-se, libertar o remanescente do valor da caução, referente às obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Obras de construção 97/16, orçado no valor de 6.450,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos). -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----

5.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no artigo 20.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

5.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que superiormente, seja libertado o remanescente do valor da caução, referente às obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Obras de construção n.º 97/16, orçado no valor de 6.450,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos). -----

5.1.3- Caso seja adotada a decisão anteriormente recomendada, deverá a interessada, proceder ao pagamento do montante de 127,15 €, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011. -----

5.1.4- Dever-se-á ainda comunicar à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás os Montes e Alto Douro, CRL, que o remanescente da garantia bancária n.º 72006655856, no valor de 6.450,33 (seis mil quatrocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos), poderá ser libertada, de acordo com o previsto no n.º 5, do art.º 54, do RJUE. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 05 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

² 4 — O montante da caução deve ser: -----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários; -

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias. -----

5 — O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.08.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 147/05 – LOTEAMENTO S. BERNARDINO 1, LOTE 19 – FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO N.º 399/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 29 DE JULHO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através da informação nº 256/UVCH/2024, constante no processo nº 147/05, propôs-se a realização de vistoria técnica, para verificação das condições de segurança e salubridade do edifício, sito no Loteamento S. Bernardino I, lote 19, da freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

2.1. Informação nº 256/UVCH/2024, de 7 de junho de 2024, propondo-se a realização de vistoria técnica a 20 de junho de 2024, do edifício situado no Loteamento de S. Bernardino I, Lote 19, freguesia de Outeiro Seco, no concelho de Chaves. -----

2.2. Mediante os ofícios com a referência nº 218/UVCH/2024 e 219/UVCH/2024, datado de 13/06/2024, os interessados, tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 20 de junho de 2024, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício situado no Loteamento S. Bernardino I, Lote 19, da freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

2.4. Em anexo ao requerimento registado com o nº 135/18, constam fotografias retratando o estado de conservação do edifício objeto de vistoria técnica. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento da informação nº 256/UVCH/2024, com vista a se verificar as condições de segurança e salubridade do edifício situado no Loteamento S. Bernardino I, Lote 19, freguesia de Outeiro Seco, em Chaves, foi realizada vistoria técnica no dia 20 de junho de 2024, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica. -----

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria Técnica e manutenção das condições de segurança do edifício, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

- Introdução de medidas de segurança de estaleiro no acesso à obra; -----
- Vedação do espaço, assim como, tapar as entradas da edificação, por forma a que o seu acesso seja restrito a pessoas alheias e animais; e -----
- Limpeza da vegetação que envolve a edificação, para prevenção de possíveis incêndios. -----

3.3. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização de tais medidas é fixado em 60 dias. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja

adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2, da presente informação técnica, para manutenção das condições de segurança do edifício, assim como, o prazo proposto para a realização de tais medidas. -----

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 20 de junho de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 29 de julho de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 542/24 – RUA DOS GATOS – RUA DO ORDEM TERCEIRA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 401/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 29 DE JULHO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

2. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1581/24, constante no processo nº 542/24, o Município de Chaves, remeteu à comissão de vistorias, para realização de vistoria aos edifícios situados na Rua dos Gatos e Rua da Ordem Terceira, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves, para a determinação do estado de conservação do edifício, para efeitos da aplicação dos artigos 45º e 71º, do estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho. -----

2. ANTECEDENTES -----

No seguimento do pedido do interessado, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Através do requerimento 1581/24, referente ao processo 542/24, foi remetido à comissão de vistorias pedido de vistoria para determinação do estado de conservação e para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

2.2. Através da informação nº 286/UVCH/2024, foi proposto a realização de vistoria técnica para 20 de junho de 2024, tendo os interessados tomado conhecimento do dia previsto para realização da vistoria. -----

2.3. Em 20 de junho de 2024, foi realizada vistoria técnica, para determinação do estado de conservação dos edifícios, supramencionados, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, sob os artigos 1898º, 727º e 262º. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, segurança e de salubridade do edifício, situada na Rua dos Gatos e Rua da

ordem terceira, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica para o edifício em apreço, foi possível observar anomalias conforme exposto no ponto 1., o levou a Comissão de Vistorias a classificar o estado de conservação do edifício como **Péssimo**, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. Pelo que, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização de obras, pelo proprietário das edificações, necessárias para a manutenção da segurança. -----

3.3. Referir ainda que no seguimento do exposto no paragrafo anterior, os edifícios em causa tem processo de licenciamento nº 979/21, para reconstrução e ampliação, encontrando-se ainda dentro do prazo para requerer a emissão de alvará de licença de obras, pelo que, deverão ser tomadas medidas para proceder ao levantamento da licença de obras dentro do prazo que lhe foi fixado e informado através da notificação por ofício com a nossa referência 305/UVCH/2023 de 7 de agosto, e proceder ao início das obras de reabilitação ou em alternativa deverá criar condições de segurança e limpeza da edificação conforme ponto 2. do Auto de Vistoria dentro de 90 dias. -----

3.4. No processo registado com o nº 542/24, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 20 de junho de 2024 e o registro fotográfico. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 20 de junho de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2 e 3.3, da presente informação, para manutenção das condições de conservação e de segurança dos edifícios. -----

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 20 de junho de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves, 29 de julho de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 1013/23 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE – TERREIRO DA MADALENA - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 392/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 26 DE JULHO DE 2024. -----

Presente a informação que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

3. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1506/24, constante no processo nº 1013/23, a Autoridade de Saúde, através de e-mail a 15 de maio de 2024, agendou vistoria técnica conjunta para o dia 28 de maio de 2024. Esta vistoria técnica, propunha-se verificar se foram realizadas as medidas corretivas propostas na anterior vistoria de 6 de novembro de 2023, no âmbito das condições de conservação, segurança e salubridade do edifício, com destino a estabelecimento de ensino Externato AEIOU, sito no Terreiro da Madalena, nº 4, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. --

2. ANTECEDENTES -----

2.1. O edifício objeto de vistoria consta do processo nº 262/02, com projeto de arquitetura aprovado, com termo de responsabilidade pelo autor do projeto de arquitetura, a licença de obras 359/85 e o alvará de alteração de utilização nº 55/2004 com aprovação por despacho a 1 de maio de 2004, e com pareceres favoráveis das entidades Ministério da Educação (Direção – Geral do Ensino Particular e Cooperativo), para o ensino pré -escolar e 1º ciclo do ensino básico, Solidariedade e Segurança Social, SNB (Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção civil) e Delegação de Saúde. -----

2.2. Pelo requerimento nº 1013/23, constante no processo nº 2716/23, a Autoridade de Saúde, através de e-mail endereçado a 25 de outubro de 2023, solicitou a este município o agendamento urgente de vistoria técnica para o dia 6 de novembro de 2023. No seguimento desta solicitação urgente, foi proposta, ao abrigo do artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a realização de vistoria técnica, para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade do edifício, com destino a estabelecimento de ensino Externato AEIOU, sito no Terreiro da Madalena, nº 4, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

2.3. Na sequência da informação nº 607/UVCH/2023, de 27-10-2023, teve lugar a realização de vistoria técnica a 6 de novembro de 2023, a partir das 14:00 horas, tendo os interessados tomado conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica, mediante ofício com a referência 428/UVCH/2023 de 3/11/2023. -----

2.4. No dia 6 de novembro de 2023, foi efetuada a vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do RJUE, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício de Ensino Externato AEIOU, situado no Terreiro da Madalena, nº 4, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

2.5. Sequencialmente, foi lavrado AUTO DE VISTORIA, onde foram detetadas anomalias, tendo sido proposto um prazo de 180 dias para serem tomadas as medidas adequadas, através da realização de obras, para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício. Os interessados tomaram conhecimento, através do ofício com a referência 466/UVCH/2023 de 6/12/2023. -----

2.6. Em 15 de maio de 2024, vem a Autoridade de Saúde, por correio eletrónico, endereçar e-mail ao município, a agendar vistoria técnica para dia 28 de maio de 2024, para se comprovar se foram realizadas as medidas indicadas no auto de vistoria técnica constadas na vistoria realizada a 6 de novembro de 2023, uma vez que já tinha decorrido o prazo de 180 dias. -----

3. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO --

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1. Realização no dia 28 de maio de 2024, de uma nova vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar se foram cumpridas as medidas corretivas propostas, a serem realizadas num prazo de 180 dias, após realização de vistoria em 6 de novembro de 2023, e aprovado em reunião de câmara a 23 de novembro de 2023. Os interessados tomaram conhecimento por ofício registado nesta Autarquia com referência nº 466/UVCH/2023, datado de 6 de dezembro de 2023, das medidas corretivas propostas para manutenção da segurança, salubridade, conservação e limpeza, do

edifício. -----

4. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

4.1. Com vista a se verificar se foram realizadas as obras corretivas propostas, foi realizada vistoria técnica no dia 28 de maio de 2024, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação. -

4.2. Segundo o descrito no Auto de Vistoria antes referido, e para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício, foi possível comprovar que não foram tomadas todas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a falta de concretização das seguintes medidas: -----

4.2.1. Exterior: -----

- Os revestimentos das argamassas da fachada e respetivas pintura não foram repostos. -----
- Foram limpos parcialmente os anexos na parte posterior do edifício. -----
- Não foi realizado o reforço para manter a estabilidade da varanda e escadas na parte posterior do edifício (anexo onde se encontra o refeitório e a cozinha). -----
- Não foram removidos e substituídos os vidros partidos no edifício contíguo ao edifício principal. -----
- Foram limpas as zonas com humidades na fachada principal do edifício, nas escadas de acesso e na parede exterior que suporta o edifício contíguo ao edifício principal. -----
- Não foi reabilitada a caleira de encaminhamento de águas pluviais no edifício contíguo (anexo onde se encontra o refeitório e a cozinha). -----
- Não foi substituído o revestimento em chapa metálica nas paredes exteriores do edifício referido (piso superior do anexo não pertencente ao externato AEIOU). -----

4.2.2. Interior: -----

- Não houve reposição dos azulejos partidos no refeitório. -----
- Foi efetuado o revestimento da maior parte das fissuras nas paredes e tetos, assim como a sua pintura. -----
- Foi pintado o corredor de entrada do rés-do-chão. -----
- Não foram removidas as manchas de humidade na divisão utilizada como refeitório. -

4.3. Passado o prazo para a concretização das obras propostas e não cumpridas na totalidade as medidas adequadas para manutenção da conservação, segurança e salubridade do edifício, mantém-se a situação de perigo, pela falta de segurança e salubridade, com possibilidade de queda de elementos do edifício, colocando em perigo a segurança das pessoas. -----

4.4. No processo registado com o nº 1013/23, consta, em anexo ao Auto de Vistoria lavrado a 28 de maio de 2024, as fotografias do edifício. -----

5. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a câmara municipal pode determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nas situações que representem perigo para a segurança das pessoas. Decorrido o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos referidos, no sentido de corrigir as más condições de segurança e salubridade, e constatado que estes não se encontram realizados, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- A intenção de revogação da licença nº 55/04, nos termos do disposto no artigo 73º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, em articulação com o disposto no nº 1, do artigo 165º, do CPA (Código do Procedimento Administrativo), em virtude de não terem sido executadas as obras mencionadas no ponto 4.2.1 e 4.2.2, dentro do prazo estipulado, mantendo-se por conseguinte a situação de perigo, pela falta de segurança e salubridade do edifício, por não reunir as condições para continuar a realizar a atividade para qual detém a

licença, estando em risco eminente de queda de algum elemento construtivo, colocando em perigo a segurança das pessoas, tanto os profissionais no exercício das suas funções, bem como das crianças que utilizam o espaço. -----

5.2. Caso a presente proposta seja superiormente sancionada, deverá a presente informação acompanhada do Auto de Vistoria, ser divulgada perante as entidades: Autoridade de Saúde, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Segurança Social, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

5.3. Caso a proposta de decisão supra seja adotada pelo executivo, dever-se-á notificar o Externato AEIOU, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, referentes à audiência dos interessados para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão, acompanhada da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

Chaves 26 de julho de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 25/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 25/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 123.260,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.08.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €123.260,43 (Cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta euros e quarenta e três centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507-CHAVES-SOUTELINHO DA RAIA – SUBEMPREITEIRO GEOMETRIA VERTICAL UNIP LDA.-----

Foi presente a informação nº 355/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República-2ª série nº96, do dia 18 de maio de 2023, foi aberto procedimento por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507-CHAVES-SOUTELINHO DA RAIÁ”.

2. De harmonia com a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária, do dia 20 de junho de 2023, o Município de Chaves adjudicou à firma “Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.”, a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de agosto de 2023, obtendo o visto do Tribunal de Contas no dia 27 de outubro de 2023.

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2.101.832,26€ (dois milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:

- Prazo de execução da obra: 365 dias.
- Data da consignação: 4 de dezembro de 2023.
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante no dia 18 de dezembro de 2023.

5. De harmonia com a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária, do dia 26 de abril de 2024, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 705.459,78€ (sem IVA), com um prazo de execução de 90 dias e cujo 1º adicional ao contrato é do dia 24 de maio de 2024.

6. A empreitada tem como objetivo proceder à requalificação da EM 507, desde a rotunda do cemitério novo até à entrada de Soutelinho da Raia, incluindo ainda a repavimentação da rua da Paz e rua Comendador Pereira da Silva. Pretende-se assim, dotar a via de melhores condições de segurança e comodidades.

II – Fundamentação

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da empresa GEOMETRIA VERTICAL UNIP LDA. e cujos trabalhos respeitam à execução de passeios com betão.

GEOMETRIA VERTICAL UNIP LDA.

- ALVARÁ Nº106454-PUB
- CONTRATO DE SUBEMPREDITADA
- APÓLICE DE SEGURO AT
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

III – Da Proposta em Sentido estrito

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que o subempreiteiro reúne as condições impostas nos artigos 383º e seguintes do CCP, encontrando-se os documentos válidos, na presente data. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução de passeios em betão.

2. Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, o seguinte procedimento:

a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;

b) A aprovação do respetivo subempreiteiro;

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão.

É tudo quanto me cumpre informar.

À consideração Superior.

Chaves, 5 de agosto de 2024

A Técnica Superior

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)

Anexo: Contrato de subempregada-----

DESPACHO DA TÉCNICA RESPONSÁVEL NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. FERNANDA SERRA, DE 2024.08.09.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.08.09.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 21736. INF.Nº489/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 23.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 18804 – INF.Nº494/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na

informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 38392. INF.Nº495/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 5**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 42032. INF.Nº518/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 6**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 16328. INF.Nº521/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 7**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES– CIL 19415. - INF.Nº524/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 8**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CIL 12733 – DECISÃO DEFINITIVA– INF.Nº534/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CASA GRANDE DO SEIXO – NOBREXPOENTE, LDA. – LICENÇA DE PUBLICIDADE - INFORMAÇÃO Nº 14 /DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação: -----

1 - Considerando que, se regista, à data atual, um valor em dívida ao município, referente à Guia de receita/fatura (DRI) n.º 345/2015, de 20/11/2015, emitida, pelo Município de Chaves à empresa Nobrexpoente, Lda., referente a taxas de publicidade, no valor de 193,15€, acrescido de juros de mora, no valor de 88,43€; -----

2 – Considerando que, na sequência de contacto telefónico estabelecido com o representante da mencionada empresa, veio a ser mencionada a existência do referido valor em dívida ao Município, sobre o qual veio a ser invocada a existência de requerimento de reclamação contra o título de liquidação das aludidas taxas de publicidade – DRI n.º 345/2015, o qual terá dado entrada no Município, no ano de 2016; -----

3 – Considerando que, compulsados os documentos correlacionados com a matéria controvertida, efetivamente confirma-se a existência do requerimento, apresentado pela Nobrexpoente, Lda., em 11/03/2016, com reg. De entrada 2893, através da qual vem “*solicitar a reavaliação e anulação da coima, no âmbito do processo de contraordenação*”, pelo Município, solicitando a reapreciação da política de identificação das Casas de Turismo, para todas as empresas do setor hoteleiro, em espaço rural; -----

4 – Considerando que, sobre tal requerimento, foi produzida, pela Divisão de Administração e Fiscalização, a informação n.º 53/2016, datada de 02/05/2016, a qual procede à apreciação da referida reclamação e contestação sobre uma coima, no âmbito do processo de contraordenação supostamente instaurado à Nobrexpoente, Lda., tendo, a mesma, merecido despacho de concordância, pelo Presidente da Câmara, à data, em 09/05/2016; -----

5 – Considerando que, a referida informação, analisa, sobre a esfera processual e do direito, a petição incorporada no requerimento apresentado, destacando que o processo de execução fiscal em causa dizia respeito à falta de pagamento de taxas municipais (licença de publicidade) para colocação de placas de publicidade, não se referindo, por conseguinte, a qualquer processo de contraordenação e/ou aplicação de coima; -----

6 – Neste contexto, veio a ser determinada a extinção do procedimento administrativo, ao abrigo do n.º 1, do art.º 95.º, do CPA e notificado o requerente, no cumprimento do art.º 114.º, do CPA, importando ressaltar que, sobre a liquidação das taxas municipais correlacionadas com a licença de publicidade, nada é mencionado na referida informação 53/2016/DAF, uma vez que o requerimento apresentado não contesta, explicitamente, tal liquidação titulada pela DRI 345/2015. -----

II – Enquadramento face à prescrição legal: -----

1 - Considerando que, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral Tributária (LGT), “*as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário*”; -----

2 - Considerando que no que concerne às taxas das autarquias locais, prevê-se, de igual forma, no n.º 1 do artigo 15.º do RGTAL que “*as dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu*”; -----

3 - Considerando que, a prescrição das dívidas tributárias é de conhecimento oficioso, competindo ao órgão de execução fiscal, neste caso ao Município de Chaves, proceder à declaração da prescrição das dívidas em execução fiscal, extinguindo dessa forma a obrigação fiscal; -----

4 - Considerando que, o reconhecimento da prescrição das dívidas tributárias, pelo Município, cumpre de forma adequada os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança; -----

5 - Considerando que a instauração de processos de execução fiscal, cuja dívida se encontra legalmente prescrita, acabaria, na sua maioria, a ser contestada em tribunal, adivinhando-se que a causa seria ganha pelos devedores/executados; -----

6 - Ora, analisado o título de receita em causa (DRI 345/2015), legitimador da liquidação do tributo municipal e a necessária ponderação dos interesses em presença, designadamente, a possibilidade de invocação de prescrição de dívidas pelo devedor, a afetação de recursos humanos e materiais do Município neste domínio, a improvável obtenção efetiva de muitos destes tributos, atendendo aos princípios da proporcionalidade, economia processual e racionalidade jurídica, verifica-se oportuna a ponderação de declaração da prescrição da dívida em causa. -----

III – Proposta em sentido estrito: -----

1 - No uso da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea c) do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 48º e 15º da Lei Geral Tributária, ambos na sua redação atual, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara ao agendamento da presente proposta à Câmara Municipal para aprovação e posterior submissão, para sancionamento da Assembleia Municipal, tendo em vista a declaração de prescrição da dívida referente ao documento de cobrança DRI 345/2015, no valor de 193,15€, acrescidos dos respetivos juros de mora, referente a licença de publicidade em nome da empresa Nobrexpoente, Lda.. -----

2 – Sequencialmente, em caso de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, que seja a mesma, remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF), para operacionalização dos procedimentos administrativos e contabilísticos inerentes à estratégia ora preconizada. -----

Chaves, 06 de agosto de 2024. -----

À consideração superior, -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição (Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º37/GAPV/2024, de 03/06/2024) -----

(Márcia Santos) -----

Em anexo: Respetivo processo administrativo -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.06. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 73-07-US, PROPRIEDADE DE MARIA ALICE JALES DA CRUZ. INFORMAÇÃO Nº 2/DDEF-SAI/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento: No seguimento informação nº 519/DA/2024, da Divisão de Ambiente, datada de 31 de julho de 2024, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura 73-07-US, propriedade de Maria Alice Jales da Cruz, pela quebra de vidro, provocada pela projeção de uma pedra quando decorria uma intervenção de corte de erva, pela equipa de limpeza urbana e espaços verdes, na Rua Nadir Afonso, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 117,15€ (Cento e dezassete euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 117,15€ (Cento e dezassete euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1857/2024 e do compromisso nº 2320/2024. -----

Chaves, 8 de agosto de 2024-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira) -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 37/GAPV/2024, DE 03/06/2024) DRA. MÁRCIA SANTOS, DATADO DE 2024.08.08. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024 N.ºS 1.ª, 2.ª, E 4.ª À 7ª – REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 15 /DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Considerando, o art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), sob a epígrafe “Equilíbrio orçamental”, prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêm as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

II – Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1. No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º 1, al. a), do RFALEI; -----

2. Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; -----

3. Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido

anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40.º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

Aquando da elaboração/aprovação do orçamento inicial – 2024: -----

Mapa De Equilíbrio Orçamental		
LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)		
REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
Período de Relato	01/01/2024 a 31/12/2024	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2024	45 089 779,78 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2024	37 019 352,69 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	831 845,42 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2024	45 089 779,78 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2024	37 019 352,69 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	8 070 427,09 €	
Amortizações previstas (4)	1 795 600,04 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	6 274 827,05 €	
Total das receitas correntes totais (6)	45 089 779,78 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 254 488,99 €	

Em cada modificação orçamental/execução periódica:

Mapa De Equilíbrio Orçamental		
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)		
REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
Período de Relato	30 de junho de 2024	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	25 243 510,85 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	17 543 074,85 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 863 332,97 €	

Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	25 243 510,85 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	17 543 074,85 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	7 700 436,00 €	
Amortizações previstas (4)	1 795 600,04 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 904 835,96 €	
Total das receitas correntes totais (6)	25 243 510,85 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 262 175,54 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizado a 30/06/2024 -----
 Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Chaves, 08 de agosto de 2024 -----
 A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição (Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 37/GAPV/2024, de 03/06/2024). -----

(Dr.ª Márcia Santos) -----

Anexos: Mapas das modificações aos documentos previsionais de 2024 - 1.ª, 2ª e 4.ª à 7.ª.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido que os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), em coerência com as posições anteriormente assumidas, abstêm-se na votação do presente assunto. -----

A abstenção da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) fundamenta-se nas constantes modificações ao orçamento municipal, após a sua aprovação pelos competentes órgãos municipais, tanto mais que o mesmo é sempre considerado como exemplar. -----

No decorrer do ano, são apresentadas sucessivas alterações/modificações a tal documento, sendo certo que já é a sétima alteração ao orçamento inicialmente aprovado, traduzindo-se, em alguns casos na desvirtuação de tal documento. -----

 Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que estas alterações pretendem fazer face a situações imprevistas, implicando, necessariamente, um conjunto de alterações orçamentais em várias rubricas no decorrer do ano. -----

Algumas alterações decorreram da integração do saldo de gerência no decorrer deste ano e outros do resultado dos valores em que se veio a estabelecer a adjudicação de obras, que decorrem de concursos não sendo possível prever o seu valor exato antecipadamente. -----

Referiu, considerar, que as alterações orçamentais não foram em número significativo, nem implicaram alterações que desvirtuem o orçamento para o ano 2024. -----

Considerou que a apreciação do Sr. Vereador é pouco razoável. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares,

Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Dr. Carlos Afonso de Moura Teixeira, e três votos a favor, dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. CATLARIS – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LDA –REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS – PLANO PRESTACIONAL. INFORMAÇÃO Nº 16/ DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento: -----

1. Considerando que, na sequência de reunião realizada no passado dia 05 de agosto, do corrente ano, com o representante da empresa Catlaris – Serviços especializados, Lda, outorgante, com o Município de Chaves, no contrato de arrendamento módulos 01,02,03,04,05 e 06 do Edifício do Entrepósito 01, do loteamento do Mercado Abastecedor de Chaves - Parque Empresarial, veio a ser invocada a possibilidade de celebração de um Plano de Regularização de dívidas, referente às rendas em atraso, e respetivos juros de mora; ----

2. Considerando que, compulsados os registos contabilísticos relativos à conta corrente do terceiro Catlaris – Serviços especializados, Lda, com o NIF 514851988, verifica-se um montante em dívida, à data atual, no valor de **28.275,00€ (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros)**, acrescidos dos juros de mora vencidos, no valor atual de **1.576,18€**, perfazendo um total de **29.851,18€**, (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos) de acordo com extrato conta corrente, em anexo; -----

3. Considerando que, face à maturidade de tal dívida e ao reiterado incumprimento do respetivo pagamento, importa promover, junto do devedor, medidas atinentes ao cumprimento das obrigações contratuais; -----

4. Considerando que, a empresa Catlaris – Serviços Especializados, Lda, vem manifestar vontade em promover a regularização do referido montante em dívida, de forma faseada, tendo em conta os constrangimentos financeiros justificados e ausência de liquidez imediata.

II – Estratégia a adotar: -----

1- Face ao exposto e, compulsada, à data de hoje, a conta corrente dos documentos emitidos e não pagos pela empresa Catlaris – Serviços especializados, Lda”, num valor total de **28.275,00€ (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros)**, acrescidos dos juros vencidos à data da 1ª prestação do plano prestacional de regularização de dívidas ora proposto, sugere-se que seja ponderada a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja autorizado o **pagamento em 24 prestações mensais**, do montante da dívida, no valor de **28.275,00€ (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros)**, acrescidos dos juros de mora vencidos à data da 1ª prestação e de acordo com Plano prestacional em anexo à presente informação; -----

b) A falta de pagamento de uma prestação determinará o apuramento de juros de mora e implicará o vencimento de todas as prestações; -----

c) Que o teor da presente proposta seja apreciado e autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, e posterior submissão ao órgão executivo municipal, para aprovação; -----

d) Posteriormente, deverá ser promovida a competente notificação à empresa Catlaris – Serviços Especializados, Lda, para conhecimento. -----
Chaves, 09 de agosto de 2024. -----

À consideração superior, -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição (Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º37/GAPV/2024, de 03/06/2024). -----

(Márcia Santos) -----

Em anexo: Conta-corrente da empresa CTALARIS – Serviços especializados, Lda., extraído à data de 09/08/2024; Plano prestacional. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO “ENTRONCAMENTO DA R314, NO ACESSO A VILAR DE NANTES”, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E. - ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO C.E PROPOSTA N.º 97/GAPV/2024. --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento e justificação -----

1 – É intenção do Município de Chaves proceder à execução da requalificação dos cruzamentos e entroncamentos rodoviários em área urbana do concelho de Chaves. -----

2 – Neste quadro, por despacho, por si praticado, em 19.08.2022, foi aprovado o projeto para execução da obra referente à Ação 2 “Entroncamento da R314, no acesso a Vilar de Nantes”, a realizar no âmbito da dita requalificação, sendo a sua localização no entroncamento de nível entre a ER314 (Rua António de Medeiros) e a Rua Eiró, freguesia de Vilar de Nantes. -----

3 – O projeto de execução da obra em causa, no essencial, consiste numa solução geométrica que aproveita o atual entroncamento e a sua envolvente, com a implementação de um ilhéu separador no entroncamento, de passadeiras de peões sobrelevadas e de passeios adjacentes, bem como de zonas para paragem de autocarros dotadas dos respetivos abrigos.

4 – A execução de tal projeto, em regime de empreitada de obras públicas, visa conferir maior segurança, conforto e visibilidade aos utentes da referida via, muito particularmente no entroncamento no acesso à localidade de Vilar de Nantes – Rua António de Medeiros/Rua do Eiró -, e bem assim, na ligação da R314 com o concelho vizinho de Valpaços, cuja materialização do respetivo interesse público está, manifestamente, suprajacente à realização de tal projeto, mediante a introdução de alterações que formalizam um ambiente mais seguro para os peões, mas também para os condutores, através do reforço da capacidade de circulação no local, traduzindo-se, assim, numa notória melhoria na segurança rodoviária para os utilizadores da via e dos transportes públicos. -----

5 – Estes foram os fundamentos de interesse público que presidiram à aprovação deste projeto, cujo custo se encontra estimado na ordem dos €151 000,00, sem incluir o IVA. -----

6 – A execução do projeto, em causa, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de transportes e comunicações, conforme decorre da alínea c), do nº 2, do Artigo 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa. -----

7 – Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e existência de norma habilitante – indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à disponibilização de 5 parcelas de terreno, as quais são necessárias à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno indispensáveis à requalificação do “Entroncamento da R314, no acesso a Vilar de Nantes”, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações – C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

8 – Os bens imóveis/parcelas de terreno necessárias à supra referida obra de requalificação, encontram-se melhor identificados no “Mapa de Expropriações”, documento cujo teor aqui se

dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o número 1, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

9 - Para efeitos da estimativa dos encargos com as respetivas aquisições, o valor das mesmas é de **€11 706,00**, conforme relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, Engenheiro Civil, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 2, encontrando-se a respetiva verba cativa pela Proposta de Cabimento, documento que se anexa sob o número 3. -----

II - Proposta -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da urgência da disponibilização dos bens imóveis da expropriação, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo, previamente à celebração do contrato da empreitada, em conformidade com o disposto no artigo 352º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do caráter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no artigo 15º, do Código das expropriações, conjugado com o artigo 103º da Lei 2110, de 19 de agosto de 1969, sendo, contudo, no presente procedimento, aconselhável realizar as tentativas de aquisição pela via do direito privado, previstas no nº1, do Artigo 11º do referido Código; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara; -----

Assim, sugere ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno números **1, 2, 3, 4 e 5**, necessárias à execução do projeto de requalificação do “Entroncamento da R314, no acesso a Vilar de Nantes”; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o “Mapa de Expropriações”, e os respetivos relatórios de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzidos pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários/interessados e a estimativa dos encargos a suportar com as aquisições; -----

c) Que, pelas razões atrás aduzidas, seja requerida a declaração de utilidade pública da expropriação das referidas parcelas, junto do membro do Governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de caráter de urgência à expropriação, nos termos legais e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados, para aquelas parcelas cujas tentativas de aquisição pela via do direito privado, não obtenham o sucesso pretendido; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão

administrativa, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação os respetivos proprietários, por carta registada com aviso de receção, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10º do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, nos termos do n.º 2, do Artigo 11º, do referido Código. -----

Chaves, 09 de agosto de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 038/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15262/24, datado de 30-07-2024, em nome da Comissão de Festas de Outeiro Seco, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar da Azinheira, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 08/09/2024-----

- 08:00 – 08:30 h-----

Dia 09/09/2024-----

- 01:00 – 01:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola; -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvente insere-se na classe de muito Baixa Perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; ----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; ----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.31.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ PEREIRA GOMES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 39/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15645/24, datado de 06-08-2024, em nome do Sr. José Pereira Gomes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, União de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 08/09/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

Dia 09/09/2024-----

- 00:00 – 00:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A poente, a cerca de 105 metros, insere-se na classe de perigosidade Muito Alta;-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 2024.08.08. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTE DO “PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES” E “PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA” - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 25ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - (30-MARÇO-2024 A 30-JUNHO-2024) – RELATÓRIO Nº 25 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – INFORMAÇÃO PROPOSTA Nº02/2024 . -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- No dia 07 de agosto, de dois mil e vinte e quatro, pelas 09:00 horas, reuniu a Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento supramencionado, constituída pelo Presidente, Arq. Rodrigo Moreira pelo 1º Vogal efetivo, Dra. Márcia Santos e pelo 2º Vogal efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues. -----

2- A reunião visou a realização das diligências inerentes à abertura e análise da proposta recebida no âmbito da 25ª fase de candidaturas para adjudicação do direito de propriedade/locação de lotes integrados no “Parque de Atividades de Chaves” e “Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega”, que decorreu no trimestre compreendidos entre o dia 30-03-2024 e o dia 30-06-2024. -----

3- De referir, que não foi elaborado nenhum relatório relativo à 22ª, 23ª e 24ª fases de análise de candidaturas (que decorreram entre o dia 30-06-2023 e o dia 30-03-2024), uma vez que nesse período de tempo não deu entrada nenhuma candidatura para o efeito. -----

4- Neste momento, procede-se à análise da candidatura recebida no 2 trimestre de 2024 que constitui a 25ª fase de análise, das candidaturas rececionadas. -----

5- Posto esta nota introdutória, a reunião teve início com a apresentação do procedimento pelo Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira e com a identificação do requerente por entrada da respetiva candidatura, a saber: -----

Nº.	Requerente	Empresa	Nº entrada	Data entrada	Pretensão	Atividade a desenvolver
1	Verónica Domingues Gonçalves Pereira (sócio gerente)	CAMINHADA GEOMÉTRICA LDA.	4494	04.04.2024	<u>LOTE A 4</u> do Loteamento do Parque de Atividades (2.190,00m2)	Fabricação de iluminaria específica para colocar / alugar, destinada a festas e romarias.

6- Identificado o requerente e a respetiva pretensão, a Comissão deu início à apreciação formal da candidatura rececionada, no que diz respeito à verificação da regularidade da instrução da mesma³, bem como no que diz respeito à compatibilidade dos usos pretendidos com as especificações do alvará do loteamento onde os pedidos recaem. -----

7- Para o efeito, usou da palavra o 2º Vogal efetivo da Comissão, no sentido de informar os restantes elementos que, após ter efetuado uma verificação prévia à regularidade de instrução da candidatura, verificou que a candidatura nº1 (CAMINHADA GEOMÉTRICA LDA.) não apresentava alguns documentos instrutórios de caráter obrigatório (documentos de natureza económico-financeira) e não apresentava comprovativo da atividade a instalar, (CAE – industrial), situações que entretanto foram colmatadas através da solicitação dos documentos em falta ao requerente via mensagem de correio eletrónico, e posterior anexo dos mesmos aos respetivo processo de candidatura. -----

8- No que diz respeito à compatibilidade da atividade a instalar com o uso permitido para o local, verificou-se que a candidatura se reporta a uma atividade que está em conformidade com o uso permitido no respetivo lote a que se candidata (em conformidade com o respetivo alvará de Loteamento nº 2/2006-Parque de Atividades de Chaves), estando, por isso, em condições de ser admitida e submetida, o seu projeto de investimento, à respetiva análise substantiva, por parte da Comissão. -----

N	Empresa	Atividade	Objeto da empresa/ CAE da empresa	Lote/Parcela pretendida	Uso definido para o Lote/Parcela	Verificação de compatibilidade de uso
1	CAMINHADA GEOMÉTRICA LDA.	Fabricação de iluminaria específica para colocar / alugar, destinada a	<u>Objeto da empresa e CAE principal:</u> 41200 – Construção de edifícios (residenciais e não residenciais).	<u>LOTE A 4</u> do Loteamento do Parque de Atividades	Industrial	COMPATÍVEL – uma vez que a atividade a instalar e o CAE da empresa é

3 De acordo com o estipulado no artigo 11º (Instrução do processo de candidatura) do “Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves”, em conjugação com a “Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2022, retificada (no que diz respeito à área e ao valor de alienação do lote A8) por deliberação de Câmara do dia 26-05-2022 e da Assembleia Municipal de 22-06-2022. -----

		festas e romarias.	CAE secundário: 27400 – Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro equipamento de iluminação			considerado industrial no âmbito do SIR (Sistema de Indústria Responsável)
--	--	--------------------	--	--	--	--

9- Seguidamente, confirmada a correta instrução do processo de candidatura e a compatibilidade das atividades a desenvolver com o uso permitido para o local, a Comissão procedeu à análise de mérito da mesma e à respetiva ponderação dos critérios de seleção, em conformidade com o modelo de avaliação estipulado no Anexo III da Proposta nº 32/GAP/2021, em articulação com o artigo 12º e 13º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves". -----

10- Analisados todos os fatores a classificar e preenchida a respetiva grelha de aferição dos critérios de seleção, foi obtida a seguinte pontuação: -----

11- Face à pontuação obtida pela candidatura, a qual é superior a 10 valores, a Comissão admitiu-a, estando por isso em condições de propor a adjudicação dos Lote pretendido, sem prejuízo do que se refere no ponto seguinte. -----

12- Após a análise dos documentos que se reportam aos aspetos ambientais da empresa subjacente às pretensões em causa, a Comissão entende registar neste Relatório, em forma de alerta preventivo, que o licenciamento das instalações das atividades industriais pelas autoridades competentes para o efeito, deverá acautelar o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de forma a neutralizar qualquer impacte ambiental decorrente do seu funcionamento. -----

13- Nada mais havendo a referir, e tendo por base o valor estabelecido para os lote em causa, constante na Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021, retificada (no que diz respeito á área e ao valor de alienação do lote A8) por deliberação de Câmara do dia 26-05-2022 e da Assembleia Municipal de 22-06-2022, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

13.1. Propor a adjudicação do Lote A4 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, pelo valor de 2.190,00 € à empresa CAMINHADA GEOMETRICA LDA., representada pelo seu sócio gerente, senhora Verónica Domingues Gonçalves Pereira, uma vez que a respetiva candidatura obteve a pontuação necessária para ser admitida, atingindo um nível de projeto "Razoável" (11,31 valores), devendo, no entanto, ser salvaguardada a condição referida no ponto 12 do presente Relatório, relacionada com a necessidade de cumprimento de todas as regras de controlo ambiental que sejam aplicáveis à unidade industrial a instalar; -----

13.2. Submeter o presente Relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação de aprovação; -----

13.3. Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

13.3.1. Proceder à notificação do requerente sobre as deliberações tomadas; -----

13.3.2. Encaminhar os respetivo processo de candidatura para a Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, a fim desta unidade encetar os procedimentos necessários à formalização do respetivo Contrato-promessa de Compra e Venda do Lote de terreno, em conformidade com o estipulado no artigo 15º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, em articulação com a já referida "Proposta nº 32/GAP/2021", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021. -----

Chaves, 07 de agosto 2024 -----

O Presidente da Comissão: Arqº Rodrigo Moreira; -----

O 1º Vogal Efetivo: Dra. Márcia Santos; -----

O 2º vogal Efetivo: Arq. Carla Joana Rodrigues. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.08.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DA BANCA Nº. 24 NO MERCADO MUNICIPAL CHAVES – INFORMAÇÃO DA DDE, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 05.08.2024. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 09/DDE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria de Fátima dos Santos Junqueira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 191421855, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 14973, em 25.07.2024, relativa à desistência de ocupação da banca nº. 24, no Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento de taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. (cf. artigo 14.º, nº.1 do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação referida no nº1 consubstancia a desistência de ocupação da banca nº. 24 no Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é a requerente, Maria de Fátima dos Santos Junqueira Rodrigues. -----

Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 25 julho de 2024, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram-se liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de agosto, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência da ocupação da banca nº. 24 no Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2024; -----

Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro da banca nº. 24 no Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, em Regime de Substituição -----

Anexo: Requerimento nº. 14973/24 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES DE 08.08.2024 -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão conducente ao sancionamento da estratégia procedimental emanada no ponto 4 da presente informação. -

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA MÁRCIA SANTOS

Face ao teor da presente informação e despacho da chefe da DDE, submeta-se à consideração superior, tendo em vista agendamento a uma próxima reunião do órgão executivo, para aprovação. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA, DE 08.08.2024 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
